



**REGULAMENTO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE
ÁGUA RESIDUAL INDUSTRIAL DO SISTEMA DE SANTO
ANDRÉ
- RARISA -**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
Artigo 1º – Objecto	1
Artigo 2º – Termos e Definições.....	1
Artigo 3º – Objectivo	4
Artigo 4º – Legislação Aplicável	5
Artigo 5º – Âmbito de Aplicação.....	6
Artigo 6º – Revisões	7
CAPÍTULO II – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, UTILIZADORES E CLIENTES	8
Artigo 7º – Direitos e Obrigações da Concessionária.....	8
Artigo 8º – Direitos e Obrigações dos Utilizadores.....	9
Artigo 9º – Direitos e Obrigações dos Clientes.....	11
CAPÍTULO III – CONDICIONAMENTOS NAS DESCARGAS DE ÁGUA RESIDUAL	12
Artigo 10º – Considerações Gerais.....	12
Artigo 11º – Condicionamentos à Drenagem de Água Residual.....	12
Artigo 12º – Interrupções de Serviço	13
Artigo 13º – Caracterização e condições de descarga de Água Residual Salina	15
Artigo 14º – Restrições à Descarga de Substâncias Perigosas.....	15
Artigo 15º – Descargas Penalizantes	15
CAPÍTULO IV – AUTORIZAÇÃO DE DESCARGAS DE ÁGUA RESIDUAL.....	17
Artigo 16º – Apresentação de Requerimento de Ligação	17
Artigo 17º – Apreciação e Decisão sobre o Requerimento de Ligação	17
Artigo 18º – Apresentação de Requerimento de Celebração de Contrato.....	19
Artigo 19º – Apreciação e Decisão sobre o Requerimento de Celebração de Contrato	19
Artigo 20º – Apresentação de Requerimento de Descarga.....	20
Artigo 21º – Apreciação e Decisão sobre o Requerimento de Descarga.....	21
CAPÍTULO V – CONTRATO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUA RESIDUAL.....	22
Artigo 22º – Celebração do Contrato.....	22
Artigo 23º – Caução	23
Artigo 24º – Cessão da Posição Contratual e de Direitos de Descarga.....	23

CAPÍTULO VI – ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESCARGA DE ÁGUA RESIDUAL	24
Artigo 25º – Ligação ao Subsistema AR.....	24
Artigo 26º – Ponto de Recolha	24
Artigo 27º – Ligação Técnica Entre Sistemas	24
Artigo 28º – Encargos com a Ligação Técnica	25
Artigo 29º – Manutenção, Reparação e Renovação da Ligação Técnica	25
Artigo 30º – Medidores de Caudal.....	26
Artigo 31º – Rede e Instalações do Utilizador.....	27
CAPÍTULO VII – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESCARGA DE ÁGUA RESIDUAL.....	29
Artigo 32º – Monitorização das Descargas.....	29
Artigo 33º – Inspeção e Fiscalização	30
CAPÍTULO VIII – AMOSTRAGEM, ANÁLISES E MEDIÇÃO DE CAUDAIS	32
Artigo 34º – Colheitas de Amostras	32
Artigo 35º – Análises	32
Artigo 36º – Medição e Estimativa dos Caudais Recolhidos.....	32
CAPÍTULO IX – TARIFAS, OUTROS CUSTOS E COBRANÇA.....	34
Artigo 37º – Princípios para a Fixação das Tarifas	34
Artigo 38º – Tarifas.....	34
Artigo 39º – Agravamento por Descarga Penalizante.....	34
Artigo 40º – Casos Excepcionais	35
Artigo 41º – Facturação e Cobrança.....	35
Artigo 42º – Prazo para Pagamento dos Serviços Prestados.....	35
Artigo 43º – Atraso nos Pagamentos.....	35
Artigo 44º – Custos de Inspeção e Fiscalização.....	36
CAPÍTULO X – SUSPENSÃO DO SERVIÇO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	37
Artigo 45º – Suspensão da Exploração	37
Artigo 46º – Denúncia do Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual	37
Artigo 47º – Resolução do Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual.....	38
CAPÍTULO XI – CONTRA-ORDENAÇÕES	39
Artigo 48º – Natureza	39
CAPÍTULO XII – RECLAMAÇÕES E RECURSOS.....	40



Artigo 49° – Reclamações/Recursos	40
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	41
Artigo 50° – Comunicação com os Utilizadores	41
Artigo 51° – Delegação de Competências	41
CAPÍTULO XIV – ENTRADA EM VIGOR	42
Artigo 52° – Entrada em Vigor	42
Artigo 53° – Autorizações de Ligação Concedidas	42
Artigo 54° – Publicação	42
APÊNDICE 1	44
MAPA PREVISIONAL DE CAUDAIS DE ÁGUA RESIDUAL QUE PRETENDEM DRENAR PARA O SUBSISTEMA AR	44
APÊNDICE 2	46
VALORES LIMITE DE EMISSÃO DE PARÂMETROS DE ÁGUA RESIDUAL INDUSTRIAL DESCARREGADA NO SUBSISTEMA AR	46
APÊNDICE 3	48
REQUERIMENTO DE LIGAÇÃO AO SISTEMA	48
APÊNDICE 4	52
PARECER DE LIGAÇÃO AO SUBSISTEMA AR	52
APÊNDICE 5	61
REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	61
APÊNDICE 6	65
PARECER PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	65
APÊNDICE 7	74
REQUERIMENTO DE DESCARGA NO SUBSISTEMA AR	74
APÊNDICE 8	77
AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA NO SUBSISTEMA AR	77
APÊNDICE 9	79
REGISTO DA DESCARGA DE ÁGUA RESIDUAL PROVENIENTE DA LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E DA LIMPEZA DE ETAR COMPACTAS	79
APÊNDICE 10	81
AUTO DE INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO	81
APÊNDICE 11	83
TARIFA A APLICAR EM FUNÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA RESIDUAL DRENADA	83



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Objecto

O presente Regulamento tem como objecto o serviço de recolha e tratamento da Água Residual Industrial do Sistema de Santo André.

Artigo 2º – Termos e Definições

No texto do presente Regulamento, e para efeitos do seu entendimento e aplicação, são usados termos e definições – alguns dos quais se encontram definidos pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho, Portaria n.º 762/2002, de 1 de Julho, ou previstos nas normas NP EN ISO 9001: 2000, NP EN ISO 14001: 2004, OHSAS 18001:1999 (NP 4397: 2001) e SA 8000:2001 – cujos significados são os seguintes:

- a) **Águas de Santo André, S.A. (AdSA)** – denominação da sociedade que tem por objecto a exploração e gestão do Sistema de Abastecimento de Água, de Saneamento e de Resíduos de Santo André, criada nos termos do Decreto-Lei n.º 171/2001, de 25 de Maio;
- b) **Água Pluvial** – água resultante do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais;
- c) **Água Residual (AR):**
 - I. **Água Residual Doméstica** – Água Residual de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas;
 - II. **Água Residual Industrial** – toda a Água Residual proveniente de qualquer tipo de actividade que não possam ser classificadas como Água Residual Domésticas nem sejam águas pluviais;
 - III. **Água Residual Urbana** – Água Residual resultante da mistura de Água Residual Doméstica, com Água Residual Industrial ou com águas pluvial;
 - IV. **Água Residual Salina** – toda a Água Residual proveniente de unidades de desmineralização e de purgas de torres de refrigeração das Unidades de Produção;
- d) **Parecer de Ligação** – documento emitido pela Concessionária onde se estabelecem as condições de carácter geral e específicas que devem ser observadas e cumpridas por um Utilizador no decurso de um determinado período de tempo, para que possa ser recolhida a Água Residual por si produzida, nas Infraestruturas do Subsistema AR;
- e) **Caução** – valor de garantia do pagamento devido pela prestação do serviço público de drenagem e tratamento de Água Residual, a ser prestada sob a forma de garantia bancária “on first demand”, seguro-caução ou meio equivalente, no valor de 3 (três) meses de facturação média mensal do ano anterior, acrescido de juros para o mesmo período calculados na base da taxa de desconto do Banco de Portugal mais 2 (dois) pontos percentuais, nos termos do disposto no presente Regulamento;
- f) **Caudal** – volume de água recolhida ao longo de um determinado período, expresso em m³/dia;
- g) **Caudal Médio Diário** – o volume total de Água Residual recolhida ao longo de 1 (um) ano dividido pelo número de dias do período anual em que a água é recolhida ou pelo número de dias de laboração, expresso em m³/dia;



- h) **Caudal Médio Horário** – o volume total de água recolhida ao longo de 1 (um) dia, dividido pelo número de horas do período diário em que a água é recolhida ou pelo número de horas do período de laboração, respectivamente para caudal doméstico ou industrial expresso em m³/hora;
- i) **Caudal Mínimo Garantido** – o volume mínimo anual de Água Residual que cada Utilizador se compromete a entregar nas Infraestruturas do Subsistema AR, fixado no respectivo Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual;
- j) **Cliente** – qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada a quem a Concessionária presta serviços, esporadicamente, no âmbito de actividade complementar ou acessória, previamente autorizada pelo Concedente, devendo para tal cumprir normas definidas neste diploma;
- k) **Concentração** – quantidade total de uma substância descarregada ao longo do período de tempo, dividida pelo volume total de Água Residual descarregada no mesmo período, expressa em mg/L;
- l) **Concedente** – Estado Português, representado pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
- m) **Concessão** – direito exclusivo, atribuído contratualmente pelo Concedente à Concessionária, de assegurar o serviço público de drenagem, depuração e destino final da Água Residual gerada na área geográfica definida no projecto global anexo ao Contrato de Concessão, e que inclui a concepção e construção de todos os equipamentos necessários à recolha, transporte, tratamento e rejeição da Água Residual drenada pelos Utilizadores, a respectiva extensão, reparação e renovação de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigíveis e o controlo dos parâmetros sanitários das Água Residual tratadas e dos meios receptores em que as mesmas sejam descarregadas;
- n) **Concessionária** – a sociedade, denominada Águas de Santo André, S.A., (AdSA), constituída para a exploração e gestão do Sistema de Santo André em regime de Concessão, nos termos do Decreto-Lei nº 171/2001, de 25 de Maio, e que é responsável, entre outras obrigações, pela aplicação deste Regulamento;
- o) **Contrato de Concessão** – o Contrato celebrado entre o Estado Português e a Concessionária, em 27 de Dezembro de 2001, documentos complementares e todos os documentos referidos naquele como dele fazendo parte integrante;
- p) **Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual** – contrato e aditamentos complementares celebrados entre a Concessionária e um qualquer Utilizador, pelo qual é estabelecida uma relação de prestação permanente do serviço, nos termos e condições do presente Regulamento e que vincula as partes nas suas obrigações e direitos relativamente à drenagem e tratamento de Água Residual e onde se estabelecem, entre outros, os requisitos qualitativos e quantitativos da Água Residual a recolher nas Infraestruturas do Subsistema AR, o tarifário, as condições de pagamento e as garantias pelo cumprimento dos pagamentos durante um determinado período de vigência, também designado por Contrato;
- q) **Descarga Penalizante** – descargas de Água Residual cujo valor, expresso em concentração, e/ou o nível de uma emissão, que ultrapasse o VLE definido para qualquer parâmetro constante da Tabela 1 do Apêndice 2;
- r) **Estação de Tratamento de Água Residual (ETAR)** – infra-estrutura destinada ao tratamento da Água Residual, antes da sua descarga no meio receptor ou da sua reutilização para usos apropriados;

- s) **Fiscalização** – conjunto de acções realizadas com carácter sistemático pela Concessionária, com o objectivo de averiguar o cumprimento das disposições legais, das especificações técnicas, e dos requisitos contratuais estabelecidos bem como possibilitar a defesa da saúde pública e a protecção do ambiente;
- t) **Força Maior** – todo e qualquer acontecimento imprevisível e irresistível, exterior à vontade e actividade da Concessionária que impeça, absoluta ou relativamente, o cumprimento das obrigações contratuais e/ou regulamentares, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfeitorias, actos de vandalismo, incêndio, greve e “lock-out”, sempre que possível comprovados;
- u) **Infraestruturas Concessionadas** – conjunto de infraestruturas e instalações (colectores, interceptores, emissários, exutor submarino, estações elevatórias e ETAR) que, em cada momento, fazem parte do Subsistema AR e são objecto da gestão da Concessionária;
- v) **Interceptores** – infraestruturas destinadas à recolha e drenagem de Água Residual também designados por emissários.
- w) **IRAR** – Instituto Regulador de Águas e Resíduos;
- x) **Ligação ao Sistema** – ligação, fixa ou móvel, destinada a entregar a Água Residual produzida por um Utilizador, recolhida pelas suas infraestruturas até ao ponto de recolha do Sistema, com recurso:
- I. A colectores sobre o qual detém a propriedade ou a co-propriedade, considerando-se o ponto de recolha a caixa onde se efectiva a ligação ao interceptor do Sistema ou a caixa de ligação ao colectores, respectivamente;
 - II. A equipamento móvel, de sua propriedade ou alugado, considerando-se o ponto de recolha, a infra-estrutura onde a Água Residual é descarregada no Sistema;
- y) **MAOTDR** – Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;
- z) **Medidor de Caudal** – dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água recolhida, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume recolhido ou apenas deste e ainda registar esses volumes;
- aa) **Ponto de Recolha** – ponto de fronteira entre o Sistema de Santo André e o sistema do utilizador onde se faz a recepção da Água Residual drenada pelo utilizador, constituído pela câmara de inspecção onde se localiza o medidor de caudal;
- bb) **Pré-tratamento** – instalações dos estabelecimentos industriais, de sua propriedade e realizadas à sua custa, destinadas à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou à laminação de caudais, antes da descarga da respectiva Água Residual nos sistemas públicos de drenagem;
- cc) **Programa de Monitorização** – conjunto de determinações analíticas, a serem efectuadas à Água Residual recolhida, da responsabilidade da AdSA, com a periodicidade e sobre os parâmetros fixados neste Regulamento, com o objectivo de evidenciar o cumprimento das autorizações de descarga concedidas aos Utilizadores;
- dd) **Requerente** – qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, no caso da recolha directa de Água Residual, que apresente à Concessionária um Requerimento de Ligação;
- ee) **Requerimento de Ligação** – documento a ser presente com vista ao estabelecimento de uma ligação às Infraestruturas do Subsistema AR, da responsabilidade de qualquer potencial Utilizador e, de acordo com o modelo

anexo a este Regulamento, incluindo-se o restabelecimento de qualquer ligação que, por incumprimento dos termos contratuais, havia sido objecto de interrupção da prestação do Serviço Público ou de denúncia ou de resolução do Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual;

ff) **Subsistema AR** – conjunto de infraestruturas de drenagem, tratamento e rejeição de Água Residual no meio receptor, com funcionalidade própria e independente das restantes infraestruturas do Sistema;

gg) **Tarifa** – valor do preço dos serviços prestados aos Utilizadores, fixo ou variável, em função do tipo de Utilizador, e das características qualitativas da Água Residual recolhida;

hh) **Unidade de Produção** – unidade técnica fixa onde são desenvolvidas uma ou mais actividades constantes do Anexo I ao DL 194/2000, de 21 de Agosto (IPPC), ou quaisquer actividades directamente associadas, que tenham uma relação técnica com as actividades exercidas no local e que possam ter efeitos quantitativos ou qualitativos na produção de Água Residual Industrial;

ii) **Utilizador** – qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, localizada em área integrada na Concessão, de cuja actividade resultem Água Residual Industrial. Considera-se ainda, como utilizador, outra entidade relativamente à qual, por acordo entre a AdSA e a entidade gestora municipal, se reconheça que a integração no sistema de Santo André constitui a melhor solução do ponto de vista técnico e económico, nomeadamente por razões de proximidade e acessibilidade às infra-estruturas do sistema de Santo André, celebrando com esta um contrato de recolha e tratamento de Água Residual;

jj) **Valor Limite de Descarga (VLD)** – valor da unidade específica de medida para parâmetros qualitativos e quantitativos de descarga no Sistema, que não pode ser excedido em qualquer período ou períodos de tempo, que é definido para o Sistema e para cada Utilizador e é válido num horizonte temporal e nas condições fixadas que, em cada caso, venham a ser definidas no Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual;

kk) **Valor Limite de Emissão (VLE)** – valor, expresso em concentração e/ou o nível de uma emissão, de determinados parâmetros que não pode ser excedido em qualquer período ou períodos de tempo;

ll) **Valor Mínimo Garantido** – o montante mínimo anual a facturar a cada Utilizador, que resulta da aplicação do Caudal Mínimo Garantido à Tarifa em vigor em cada ano e que constitui uma condição essencial para o equilíbrio económico-financeiro da Concessão.

Artigo 3º – Objectivo

1. O presente Regulamento tem por objectivo definir e regular as condições em que a Concessionária se encontra obrigada a recolher, drenar e tratar Água Residual Industrial, no âmbito da exploração e gestão das infraestruturas que constituem e ou constituirão o Sistema, bem como as condições de exploração que devem ser asseguradas pelos Utilizadores com ordem a garantir-se os princípios da eficiência e da qualidade de serviço.

2. O presente Regulamento tem ainda por objectivo, conjunta e simultaneamente:

- a) Estabelecer as regras e as condições em que os Utilizadores podem ser autorizados a drenar para as Infraestruturas do Subsistema AR, a Água Residual produzida ou recolhida sob sua responsabilidade;
- b) Garantir que a Água Residual recolhida pelas Infraestruturas do Sistema AR seja sujeita ao Pré-tratamento que for necessário para assegurar que:

- i. A protecção da saúde e segurança do pessoal que opera e mantém as infraestruturas integradas no Subsistema AR;
 - ii. Que a recolha, o tratamento e a rejeição de Água Residual Industrial não afectem negativamente a ecologia dos meios receptores, nos termos da legislação em vigor;
 - iii. Que as Infraestruturas do Subsistema AR não sejam danificadas;
 - iv. A durabilidade e as condições hidráulicas de escoamento dos colectores, interceptores e emissários;
 - v. As condições técnicas e ambientais sejam adequadas de exploração das Infraestruturas do Subsistema AR;
 - vi. Os requisitos fixados para a Água Residual no respectivo Parecer de Ligação sejam cumpridos;
 - vii. As características das lamas geradas pelo processo de tratamento cumpram a legislação em vigor, em função do seu destino final.
- c) Propiciar que o desenvolvimento económico se harmonize, genericamente, em cada momento, com as exigências de protecção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os residentes na área de atendimento do Sistema e os que nele trabalham;
 - d) Fomentar a implementação dos princípios de conservação da água, entendida assim como um bem económico, escasso e renovável;
 - e) Repartir com proporcionalidade por todos os Utilizadores, os custos em capital fixo e os encargos de exploração associados à execução e ao funcionamento de todas as Infraestruturas do Subsistema AR;
 - f) Fomentar a criação de mecanismos de cooperação técnica com os Utilizadores.

3. O presente Regulamento visa, também, cumprir os termos e as condições previstas na Cláusula 6ª do Contrato de Concessão do Sistema de Santo André, e vincula os Utilizadores.

Artigo 4º – Legislação Aplicável

I. A aplicação das normas constantes do presente Regulamento não poderá por em causa o cumprimento dos seguintes diplomas, entre outros aplicáveis:

- a) Decreto-Lei nº 194/2000, de 21 de Agosto (IPPC);
- b) Decreto-Lei nº 207/94, de 6 de Agosto;
- c) Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto;
- d) Decreto-Lei nº 152/97, de 19 de Junho;
- e) Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto;
- f) Portaria nº 809/90, de 10 de Setembro;
- g) Portaria nº 810/90, de 10 de Setembro;



- h) Portaria n° 505/92, de 19 de Junho;
- i) Portaria n° 512/92, de 22 de Junho;
- j) Portaria n° 762/2002, de 1 de Julho;
- k) Portaria n° 1030/93, de 14 de Outubro;
- l) Portaria n° 1049/93, de 19 de Outubro;
- m) Portaria n° 423/97, de 25 de Junho;
- n) Decreto-Lei n° 52/99, de 20 de Fevereiro;
- o) Decreto-Lei n° 53/99, de 20 de Fevereiro;
- p) Decreto-Lei n° 54/99, de 20 de Fevereiro;
- q) Decreto-Lei n° 56/99, de 26 de Fevereiro;
- r) Portaria n° 429/99, de 15 de Junho;
- s) Decreto-Lei n° 431/99, de 22 de Outubro;
- t) Decreto-Lei n° 506/99, de 20 de Novembro;
- u) Norma NP EN ISO 9001: 2000;
- v) Norma NP EN ISO 14001: 2004;
- w) Norma OHSAS 18001:1999 (NP 4397: 2001)
- x) Norma SA 8000:2001

2. O presente Regulamento será subordinado à legislação nacional e comunitária que, em cada momento, lhe seja concretamente aplicável, bem como ao Contrato de Concessão e às especificidades estabelecidas em cada Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual.

3. Em tudo o que não se encontra expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se, supletivamente, a legislação geral em vigor.

Artigo 5° – Âmbito de Aplicação

1. Este Regulamento aplica-se:

- a) À AdSA como entidade concessionária da exploração e gestão do Sistema, com responsabilidade pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;
- b) A todos os Utilizadores, com instalações localizadas em toda a área abrangida pelo Sistema que utilizam, ou venham a utilizar, a rede de colectores, afluente à ETAR, para descarga da sua Água Residual.

2. Em tudo o que não se encontra expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se, supletivamente, a legislação geral em vigor.



Artigo 6º – Revisões

1. O presente Regulamento será revisto sempre que necessário e será adaptado à legislação em vigor, sem prejuízo de outras adaptações consideradas indispensáveis, nomeadamente as determinadas pelo Concedente e pelo IRAR e as resultantes de auditorias realizadas no âmbito do Sistema de Gestão Integrado de Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social.
2. A revisão deste documento será feita com intervalos não superiores a três anos, contados a partir da data da sua entrada em vigor.

CAPÍTULO II – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, UTILIZADORES E CLIENTES

Artigo 7º – Direitos e Obrigações da Concessionária

1. A Concessionária detém o exclusivo, em regime de concessão, da exploração e gestão do Sistema de Saneamento de Água Residual de Santo André na respectiva área de abrangência, definida no projecto global anexo ao contrato de concessão. A exploração e gestão abrangem a concepção, a construção das obras e equipamentos, bem como a sua operação, reparação, renovação e manutenção.
2. A Concessionária goza, designadamente, dos seguintes direitos:
 - a) Obter informações relativas aos sistemas de pré-tratamento e drenagem de Água Residual dos Utilizadores, bem como, características qualitativas e quantitativas da Água Residual a descarregar no Subsistema AR;
 - b) Proceder a acções de fiscalização aos sistemas de drenagem dos Utilizadores.
3. São obrigações da Concessionária os seguintes aspectos:
 - a) Garantir a recolha, transporte, tratamento e rejeição da Água Residual proveniente dos Utilizadores do Sistema e por eles canalizada, de forma regular, contínua e eficiente, nas condições constantes da legislação em vigor, do Contrato de Concessão e dos Contratos de Recolha e Tratamento de Água Residual, salvo quando se verificam situações de Força Maior, ou razões técnicas excepcionais julgadas atendíveis;
 - b) A Concessionária obriga-se a tratar os Utilizadores sem discriminações ou diferenças que não resultem apenas da aplicação de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, de diversidade manifesta decorrente das características do Sistema ou das condições técnicas de exploração, estando, também, obrigada a respeitar, na sua relação com os Utilizadores e nos termos emergentes, para as duas partes, do Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual e o objecto da concessão constante do Contrato de Concessão que compreende:
 - i. A concepção e construção, nos termos do projecto global constante do Anexo I do Contrato de Concessão, de todas as instalações e órgãos necessários à recolha, tratamento e rejeição de Água Residual canalizada pelos Utilizadores, incluindo a instalação de interceptores, a concepção e construção de estações elevatórias, estações de tratamento de Água Residual, a respectiva reparação e renovação, de acordo com as exigências técnicas e com os parâmetros sanitários exigíveis;
 - ii. A aquisição, manutenção e renovação de todos os equipamentos necessários à recolha, tratamento e rejeição de Água Residual dos Utilizadores;
 - ii. O controlo dos parâmetros sanitários da Água Residual tratada e dos meios receptores em que os mesmos sejam descarregados;
 - c) Obriga-se, ainda, a Concessionária, no âmbito da exploração do Sistema, a:
 - i. Promover a elaboração dos estudos e projectos dos Subsistemas integrados no Sistema;

- iii. Submeter os componentes dos sistemas de drenagem e tratamento de Água Residual que integram o Sistema, antes de entrarem em serviço, a ensaios que garantam o seu bom funcionamento;
 - iv. Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os Subsistemas de Água Residual que integram o Sistema;
 - v. Garantir que a Água Residual rejeitada, no meio receptor, pelas Infraestruturas do Subsistema AR, cumpre as normas de descarga e os objectivos ambientais fixados na legislação em vigor;
 - vi. Promover a instalação, renovação, manutenção e a substituição das ligações técnicas do Sistema;
 - vii. Assegurar um serviço de divulgação de informação eficaz, destinado a esclarecer os Utilizadores sobre questões relacionadas com a drenagem e tratamento de Água Residual;
- d) A Concessionária compromete-se a promover, com os Utilizadores, uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do pessoal técnico e o eventual apoio na execução dos trabalhos considerados especializados, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente retribuição;
- e) A Concessionária obriga-se a promover e a articular iniciativas e acções que visem estabelecer, facilitar e acelerar a ligação entre o Sistema e as redes de drenagem dos Utilizadores.
- f) A Concessionária obriga-se a publicitar os resultados das análises efectuadas à Água Residual rejeitada no meio receptor após tratamento, em particular aos Utilizadores do Subsistema AR, bem como os resumos trimestrais da actividade contendo, nomeadamente, as características quantitativas e qualitativas da Água Residual recebida, tratada e rejeitada.

Artigo 8º – Direitos e Obrigações dos Utilizadores

1. Os Utilizadores gozam, designadamente, dos seguintes direitos:

- a) O direito ao tratamento adequado da Água Residual, garantido pela existência e bom funcionamento das Infraestruturas do Subsistema AR, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos Utilizadores;
- b) O direito à regularidade e continuidade da recolha e tratamento, nas condições descritas no presente Regulamento e nos Contratos de Recolha e Tratamento de Água Residual;
- c) O direito à informação sobre todos os aspectos ligados ao ciclo integrado da água;
- d) O direito de solicitarem inspecções, vistorias e acções de fiscalização;
- e) O direito de reclamação e de recurso dos actos e omissões da Concessionária que possam prejudicar os seus interesses legalmente protegidos;
- f) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei e não previstos no presente Regulamento.

2. São obrigações dos Utilizadores do Sistema:

- a) Promover a ligação da respectiva rede ao sistema e cumprir as condições estipuladas no Parecer de Ligação;



- b) Cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como as normas gerais em vigor, na parte que lhes é aplicável;
- c) Não proceder a alterações na ligação técnica sem prévia autorização da Concessionária;
- d) Criar as condições para garantir a conclusão dos seus sistemas de recolha de Água Residual, bem como a reparação dos já existentes, de modo a permitir a eficiente ligação desses sistemas com as Infraestruturas do Subsistema AR;
- e) Não proceder a modificações nos seus sistemas de drenagem sem prévia autorização da Concessionária, quando delas resultarem alterações nos caudais a recolher e tratar não previstas nos Contratos de Recolha e Tratamento de Água Residual ou no mapa previsional referido no número 5 e 6 seguintes;
- f) Dar conhecimento prévio à Concessionária das modificações que vierem a ser efectuados nos sistemas de drenagem e que não estejam abrangidas pela alínea anterior;
- g) Manter em boas condições de conservação as instalações do sistema cuja gestão lhes pertence;
- h) Manter, conservar e reparar os órgãos ou colectores, pertencentes ao seu sistema de drenagem de Água Residual, que sejam relevantes para o correcto funcionamento do Sistema;
- i) Não danificar ou fazer uso indevido das redes ou das instalações para aceder às Infraestruturas do Subsistema AR;
- j) Avisar a Concessionária de eventuais anomalias nos medidores de caudal e em outros equipamentos e acessórios;
- k) Não proceder à execução de ligações ao Sistema, sem a autorização da Concessionária;
- l) Abster-se de praticar ou promover actos que possam provocar a contaminação dos meios receptores, designadamente, através da proibição de deposição de resíduos ou outros detritos em zonas de protecção das Infraestruturas do Subsistema AR;
- m) Garantir a salvaguarda das Infraestruturas do Subsistema AR, em futuros licenciamentos, investimentos e ampliações que sejam da sua competência ou responsabilidade;
- n) Informar a Concessionária de todo e qualquer funcionamento deficiente que tenha verificado ou tido conhecimento, nomeadamente no que diz respeito a fugas e roturas nos seus colectores de Água Residual ou nos interceptores do Sistema;
- o) Promover a construção de instalações de pré-tratamento e de bacias de retenção sempre que considerado adequado pela Concessionária no momento da análise do pedido de ligação.

3. Os Utilizadores, nas áreas abrangidas pela Concessão do Sistema, não poderão executar sistemas alternativos de recolha e rejeição de Água Residual que determinem o afastamento, parcial ou total, de Água Residual das Infraestruturas do Subsistema AR.

4. Os Utilizadores comprometem-se a não aprovar soluções para a recolha e rejeição da Água Residual que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quanto a casos específicos que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema, devendo, para isso, obter a concordância prévia e expressa da Concessionária.

5. Compete aos Utilizadores fornecer à Concessionária, até 31 de Julho de cada ano, um mapa previsional dos caudais de Água Residual, para o ano seguinte, que pretende sejam recolhidos pelo Sistema, de acordo com o modelo do Apêndice I, que faz parte integrante do presente Regulamento.
6. O mapa previsional dos caudais de Água Residual dos Utilizadores considera-se aceite se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Concessionária não informar o Utilizador da incapacidade de tratamento do Sistema.
7. No caso do Utilizador drenar para as Infraestruturas do Subsistema AR caudais de Água Residual superiores, em pelo menos 10% (dez por cento), aos previstos no mapa previsional ou ao Valor Limite de Descarga (VLD) contratualizado, a Concessionária poderá aplicar o disposto no Artigo 40º relativo a Casos Excepcionais.
8. Os Utilizadores deverão assegurar o acesso livre, e garantido, aos colaboradores da Concessionária aos Pontos de Recolha de Água Residual, para todos os efeitos, nomeadamente, para instalação de medidores de caudal e para acções de inspecção e fiscalização.

Artigo 9º – Direitos e Obrigações dos Clientes

1. Uma vez autorizados pelo Concedente, os clientes gozam, designadamente, dos seguintes direitos:
 - a) O direito ao tratamento adequado da Água Residual, garantido pela existência e bom funcionamento das Infraestruturas do Subsistema AR, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos Utilizadores;
 - b) Quaisquer outros que lhes sejam conferidos por lei e não previstos no presente Regulamento.
2. São obrigações dos Clientes do Sistema:
 - a) Indicação da proveniência, características e quantidades da Água Residual a descarregar no Sistema;
 - b) Cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como as normas gerais em vigor, na parte que lhes é aplicável.

CAPÍTULO III – CONDICIONAMENTOS NAS DESCARGAS DE ÁGUA RESIDUAL

Artigo 10º – Considerações Gerais

1. Com excepção de casos particulares autorizados pela Concessionária, a Água Residual descarregada no Subsistema AR por qualquer Utilizador, não pode apresentar valores superiores aos Valores Limite de Emissão (VLE), para qualquer dos parâmetros indicados nas Tabelas 1 e 2 do Apêndice 2 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. Nos casos particulares referidos no número anterior, os valores fixados para cada parâmetro e para cada Unidade de Produção serão divulgados por todos os outros Utilizadores do Sistema cuja Água Residual contenha essa substância, conjuntamente com a apresentação da devida justificação técnica.
3. A descarga de Água Residual dos Utilizadores encontra-se titulada pelo Contrato de Concessão e/ou pelos respectivos Contratos de Recolha de Água Residual ao seu abrigo celebrados, nos quais se fixam as condições de ligação às Infraestruturas do Subsistema AR, nomeadamente os requisitos da Água Residual a recolher, o tarifário, as condições de pagamento e as garantias pelo cumprimento dos pagamentos durante um determinado período de vigência.
4. A Água Residual Industrial, sempre que possa ser misturada, com vantagens técnicas e económicas, com Água Residual Doméstica, deve obedecer às regras previstas no presente Regulamento e nos Artigos 196º e 197º do Decreto-Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto.
5. A Concessionária pode, em casos devidamente fundamentados, efectuar o controlo de outros parâmetros, em aditamento às Tabelas 1 e 2 do Apêndice 2 deste Regulamento.

Artigo 11º – Condicionamentos à Drenagem de Água Residual

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nos interceptores do Sistema não podem ser descarregadas, directamente ou indirectamente:
 - a) Água Residual previamente diluída;
 - b) Quaisquer matérias explosivas ou inflamáveis, tais como, gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;
 - c) Água Residual contendo quaisquer líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioactivos que, por si só ou por interacção com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afecto à operação e manutenção das Infraestruturas do Subsistema AR;
 - d) Lamas e resíduos sólidos;
 - e) Água Residual resultante da limpeza de fossas sépticas ou da limpeza de ETAR compactas;
 - f) Água com propriedades corrosivas capaz de danificar ou pôr em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem;



- g) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos colectores, emissários e interceptores tais como, entre outras, cinzas, fibras, escórias, areias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel;
 - h) Água Residual que contenham substâncias que, por si mesmo ou por interacção com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0° (zero graus) e 65° (sessenta e cinco graus) Celsius;
 - i) Água Residual que contenham Óleos e Gorduras de origem vegetal ou animal cujos teores excedam 100 (cem) mg/L de matéria solúvel em éter;
 - j) Água Residual que contenham concentrações superiores a 2000 (dois mil) mg/L de sulfatos, em SO_4^{2-} .
2. Não poderão ainda afluir aos interceptores do Sistema, descargas de:
- a) Águas pluviais;
 - b) Águas de circuitos de refrigeração;
 - c) Águas de processo não poluídas;
 - d) Quaisquer outras águas não poluídas.
3. Excepcionalmente a Concessionária poderá autorizar a descarga de Água Residual nas condições referidas nos números 1 e 2 anteriores, mas deverá ter em conta o objectivo de se reduzir ao mínimo, economicamente justificável, a sua afluência às Infraestruturas do Subsistema AR, devendo, para esse efeito, as condições de descarga constarem do Parecer de Ligação.
4. Nos casos particulares referidos no número anterior, as autorizações concedidas serão divulgadas por todos os outros Utilizadores do Sistema AR cuja Água Residual contenha essas substâncias ou sejam consideradas equiparadas, conjuntamente com a apresentação da devida justificação técnica.

Artigo 12º – Interrupções de Serviço

1. A Concessionária poderá, de modo temporário, interromper ou restringir os serviços de drenagem e tratamento de Água Residual aos Utilizadores nos seguintes casos:
- a) Alteração das características da Água Residual recolhida ou previsão da sua deterioração;
 - b) Ocorrência de descargas penalizantes ou ilegais de Água Residual nas Infraestruturas do Subsistema AR com características capazes de fazer perigar o seu bom funcionamento;
 - c) Avarias ou roturas nas Infraestruturas do Subsistema AR;
 - d) Avarias ou obras no sistema de drenagem dos Utilizadores, a montante, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
 - e) Modificação programada das condições de exploração do Sistema;
 - f) Sempre que esteja previsto no presente Regulamento e no Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual, designadamente quando:

- i. Existir falta de pagamento dos débitos devidos pela recolha e tratamento de Água Residual, nos montantes e nos prazos previstos no presente Regulamento, e após cumprido o disposto no Artigo 45°.
 - ii. Se detectar que o medidor de caudal foi viciado ou que foi empregue qualquer meio fraudulento para drenar Água Residual;
 - iii. Seja recusada a entrada para a inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do medidor de caudal, em pelo menos uma vez por ano;
 - iv. Seja facultada a utilização dos serviços de recolha de Água Residual, e objecto de Contrato, a outro hipotético Utilizador, sem que tenha sido objecto de transmissão de posição contratual;
 - v. Se detecte a existência de outras ligações, às Infraestruturas do Subsistema AR, não declaradas;
- g) Em outras situações previstas no presente Regulamento;
- h) Em outros casos previstos na lei, designadamente em matéria de Direito do Urbanismo.
2. Sempre que haja necessidade de interromper ou reduzir a recolha de Água Residual por motivo de obras planeadas nas suas instalações, a Concessionária obriga-se a informar os Utilizadores, com uma antecedência nunca inferior a 15 (quinze) dias, de acordo com o disposto no Artigo 50°.
 3. Em casos de interrupções imprevistas já ocorridas, a Concessionária deverá informar os seus Utilizadores num prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.
 4. Em caso de interrupção parcial do serviço, a Concessionária definirá, com o acordo das autoridades competentes, as prioridades de drenagem e de tratamento, tendo em conta os efeitos ambientais sobre os ecossistemas dos meios receptores e os meios técnicos disponíveis, a metodologia a adoptar na restrição dos serviços de drenagem ou tratamento de Água Residual, devendo esse facto ser comunicado aos Utilizadores afectados.
 5. Para as situações de interrupção ou de restrição do serviço, a Concessionária deverá desenvolver e implementar planos de contingência ambiental, sujeitos à aprovação pelas autoridades competentes, os quais, quando aplicados, deverão ser dados a conhecer aos Utilizadores.
 6. A interrupção parcial ou total do serviço originada por caso fortuito, por motivos de Força Maior ou por qualquer outra razão a que a Concessionária seja alheia, exonera-a das obrigações assumidas pelos Contratos de Recolha e Tratamento de Água Residual, desde que se verifique terem sido tomadas todas as providências possíveis para evitar as suas consequências.
 7. Os Utilizadores não terão direito a receber qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos resultantes de descuidos e defeitos ou avarias que se venham a comprovar nas redes dos Utilizadores, a montante dos interceptores do Sistema.
 8. As causas das interrupções de serviço permanentes serão previamente avaliadas pelo Concedente, de acordo com o disposto na Base XXVIII anexa ao Decreto-Lei 319/94 e ao Decreto-Lei 162/96.
 9. São da responsabilidade da Concessionária os seguintes casos:
 - i. Interrupções no serviço de recolha de Água Residual, sempre que os motivos da interrupção lhe possam ser imputados, a nível de dolo ou negligência;

- ii. Interrupções no serviço de recolha de Água Residual aos Utilizadores por motivos de obras programadas, sempre que os Utilizadores não tenham sido previamente notificados ou quando a interrupção se prolongue para além do tempo de reserva previsto para a bacias de retenção previstas no nº7 do Artigo 19º.

10. No caso de se verificar o exposto no número anterior, os Utilizadores terão direito a receber uma indemnização pelos prejuízos ou transtornos causados pela ausência de recolha e tratamento de Água Residual. O valor da indemnização será obtido pelo produto do número de horas de interrupção, pela tarifa horária média dos seis meses anteriores.

Artigo 13º – Caracterização e condições de descarga de Água Residual Salina

1. As indústrias que possuem unidades de desmineralização e ou de refrigeração podem lançar, a jusante da ETAR da Ribeira de Moínhos, a Água Residual resultante destas actividades, desde que os mesmos estejam isentos de substâncias perigosas, ou outros contaminantes, e que respeitem Valores Limite de Emissão (VLE) constantes de Tabela 2 do Apêndice 2.
2. Será da responsabilidade dos utilizadores a construção e manutenção das linhas de descarga até ao ponto de ligação ao colector da Concessionária (a jusante da ETAR).

Artigo 14º – Restrições à Descarga de Substâncias Perigosas

1. As substâncias que em função das respectivas toxicidade, persistência e bioacumulação, figurem ou sejam susceptíveis de virem a figurar na designada “Lista I” do Anexo XIX ao Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto, devem ser eliminadas das descargas de Água Residual, antes da sua afluência às Infraestruturas do Subsistema AR.
2. Os casos de excepção previstos nos Artigos 10º e 11º não se aplicam, quando digam respeito às descargas com as substâncias referidas no número 1 anterior.

Artigo 15º – Descargas Penalizantes

1. Os Utilizadores deverão tomar todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas penalizantes que, voluntária ou involuntariamente, possam infringir os condicionamentos considerados nos Artigos 10º, 11º, 13º e 14º.
2. Além da responsabilidade civil contratual prevista neste artigo, os Utilizadores podem incorrer em responsabilidade civil extra-contratual, contra-ordenacional e penal pela emissão de descargas penalizantes.
3. Sempre que ocorram descargas penalizantes, pela responsabilidade contratual do Utilizador perante a Concessionária, será aplicado um agravamento da tarifa de acordo com o disposto no Artigo 39º.
4. Para além do agravamento de tarifa, o utilizador responde ainda pelos danos causados no Sistema na sequência da descarga penalizante, ficando obrigado a indemnizar a AdSA pelos custos de operações de limpeza, reparação de avarias de órgãos técnicos, retirada de contaminantes, ou outras operações necessárias à reparação dos danos causados.
5. Sem prejuízo do disposto no nº 1, sempre que se verifiquem descargas penalizantes, os Utilizadores deverão informar a Concessionária, imediatamente após a sua detecção, por qualquer dos meios previstos no disposto no Artigo 50º do presente Regulamento.



6. Na comunicação referida no número anterior, deve ser referido, se possível, o caudal de Água Residual indevidamente descarregado, o período de descarga, o ponto de descarga, a composição da Água Residual descarregada e os eventuais perigos para a saúde pública e para os trabalhadores que operam e mantêm o Subsistema.
7. Caso ocorra uma situação que, efectiva ou potencialmente, possa pôr em perigo a segurança das pessoas e das instalações, deverão os Utilizadores comunicar a mesma, de imediato, à Concessionária e às estruturas locais de protecção civil e adoptar desde logo as medidas adequadas para minimizar tal risco.
8. Os Utilizadores deverão adoptar desde logo todas as medidas adequadas, com vista a minimizar a ocorrência.
9. A Concessionária, face à dimensão dos caudais afluentes e à perigosidade da respectiva Água Residual ou do número de incidentes já verificados, poderá exigir, aos respectivos Utilizadores em causa, com o objectivo de garantir o pagamento de indemnizações por danos no ambiente e danos pessoais ou patrimoniais de terceiros, a realização de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil, devendo as cópias das respectivas apólices fazerem parte, como anexo, do Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual.
10. Face à dimensão dos danos causados por descargas penalizantes, a Concessionária poderá desencadear um processo de tendente a contra-ordenação previsto no Artigo 48º.

CAPÍTULO IV – AUTORIZAÇÃO DE DESCARGAS DE ÁGUA RESIDUAL

Artigo 16º – Apresentação de Requerimento de Ligação

1. Qualquer entidade que possa ser entendida como Utilizador, e interessada no serviço de drenagem e depuração da sua Água Residual nas Infraestruturas do Subsistema AR, deverá apresentar, à Concessionária, um Requerimento de Ligação por cada nova ligação ao Sistema, que pretenda efectuar, independentemente de poderem ou não realizar de imediato a sua ligação, em conformidade com o modelo do Apêndice 3 do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
2. A apresentação do documento referido no número anterior destina-se a verificar a disponibilidade do Subsistema AR para receber, nas suas infraestruturas, a Água Residual desses Utilizadores, garantindo que não é ultrapassada a capacidade máxima diária que o Subsistema AR apresenta, em cada momento.
3. Os Requerimentos de Ligação dos Utilizadores, ao Subsistema AR, terão de ser renovados, sob o risco de ser considerado como infracção das normas constantes do presente Regulamento, podendo a Concessionária suspender os serviços de drenagem e tratamento de Água Residual, nos termos do disposto no número 8 do Artigo 12º, e fazer cessar qualquer Parecer de Ligação, e de dar lugar à aplicação das sanções previstas no Artigo 48º do presente Regulamento, emitida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:
 - i. Alteração significativa das características qualitativas da Água Residual Industrial;
 - ii. Alterações de qualquer tipo que tenha como consequência um aumento igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média das produções totais dos últimos 3 (três) anos, tal como figuram nos inquéritos anuais elaborados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE);
 - iii. Modificações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada e que produzam alterações quantitativas ou qualitativas na sua Água Residual;
 - iv. Alteração da identificação do Utilizador, derivado da cessão da sua posição contratual e ou cessão dos direitos de propriedade industrial e de “royalties”.
4. É da inteira responsabilidade dos Utilizadores a iniciativa de preenchimento, conteúdo das declarações e custos envolvidos, na apresentação do Requerimento de Ligação, em rigorosa conformidade com o referido no modelo do Apêndice 3.
5. À Concessionária não podem ser assacadas quaisquer responsabilidades pela divulgação do conteúdo dos requerimentos, desde que solicitados pelas autoridades com competência sobre este domínio.
6. Sempre que as novas ligações impliquem o redimensionamento das infraestruturas existentes, a Concessionária, antes de autorizar a ligação, apresentará ao Concedente um alteração ao Projecto Global, constante do Contrato de Concessão.

Artigo 17º – Apreciação e Decisão sobre o Requerimento de Ligação

1. A Concessionária apreciará o Requerimento de Ligação, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis contados da data da sua apresentação, sem embargo das suspensões de contagem de prazos previstos nos números 3 e 4 seguintes,

não sendo esses prazos aplicáveis nos casos em que aquele não esteja em conformidade com o modelo do Apêndice 3, sendo considerado, para todos os efeitos, como não apresentado.

2. Se o requerimento apresentado não se conformar com o modelo do Apêndice 3 e, em particular, for omissivo quanto a informações que dele devem constar, a Concessionária informará desse facto o requerente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua recepção, e indicará quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados, dispondo, o requerente, de um prazo de 20 (vinte) dias para os suprir ou corrigir.

3. A não apresentação de licenças de laboração ou do documento comprovativo do pedido de licença de laboração por parte dos Requerentes, quando aplicável, obrigará a Concessionária a solicitar informação às autoridades competentes, o que fará suspender os prazos previstos no número 1 anterior, devendo o respectivo Requerente ser informado dessa solicitação.

4. Durante a fase de apreciação do Requerimento pode, ainda, a Concessionária solicitar informação adicional sobre o projecto relativo à execução das instalações de Pré-tratamento previstas no Artigo 31º.

5. Da apreciação de um Requerimento apresentado em rigorosa conformidade com o apêndice referido a Concessionária emitirá um Parecer de Ligação, de acordo com o modelo apresentado no Apêndice 4 do presente Regulamento, onde constarão, para além de condições de carácter geral, as condições específicas a que a ligação do Utilizador poderá ficar sujeita.

6. Os termos do Parecer de Ligação serão elaborados tendo em conta as especificidades de cada Utilizador, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade ou não da instalação de Pré-tratamento prevista no número 5 do Artigo 30º do presente Regulamento.

7. Farão parte integrante do Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual, como anexos, os Apêndices 3 e 4, devidamente preenchidos, previstos neste Regulamento.

8. Quando tal se justifique, face ao tipo de Água Residual gerada pelos Utilizadores, o deferimento do pedido de ligação, à rede de colectores, poderá ser condicionado, pela Concessionária, isolada ou conjuntamente, à instalação de:

- a) Estação de amostragem com características a especificar;
- b) Bacia de retenção de Água Residual, não admitida, e a submeter a Pré-tratamento;
- c) Bacia de retenção temporária de Água Residual, para efeitos de manutenção do Sistema, com capacidade para 48 horas de funcionamento da respectiva Unidade de Produção;
- d) Dispositivos automáticos de fecho da descarga.

9. A eventual recusa na emissão do Parecer de Ligação será sempre fundamentada, pela Concessionária nomeadamente se:

- a) Existir risco para a protecção de saúde dos trabalhadores que as operam e mantêm, para a funcionalidade das infraestruturas, para a eficácia do tratamento e para a integridade do ecossistema do meio receptor;
- b) Os caudais ou as características de Água Residual não cumprirem os condicionalismos constantes dos Artigos 10º, 11º, 13º e 14º, ou puderem pôr em causa a exploração, a manutenção ou a capacidade das infraestruturas;

- c) Houver incapacidade comprovada das Infraestruturas do Subsistema AR, para efectuar a drenagem ou o tratamento da Água Residual com os volumes ou as características constantes do Requerimento;
- d) Não for fornecida a informação adicional prevista no número 4 anterior, num prazo de 3 (três) meses após solicitação;
- e) O Requerimento não for corrigido e instruído de acordo com os modelos apresentados no Apêndices 3, num prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação referida no número 2 anterior.

10. O Requerente será informado da recusa na emissão do Parecer de Ligação e da sua fundamentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de decisão.

Artigo 18º – Apresentação de Requerimento de Celebração de Contrato

1. Os Utilizadores efectivamente ligados ao Subsistema AR, devem apresentar o Requerimento para Celebração de Contrato de serviço.
2. A apresentação do documento referido no número anterior destina-se a actualizar a informação sobre os sistemas de drenagem e pré-tratamentos dos Utilizadores, permitindo uma reafirmação da capacidade do Subsistema AR para a recolha e tratamento da Água Residual proveniente de cada Utilizador.
3. Os Requerimentos, preenchidos pelos Utilizadores, terão de ser renovados, sob o risco de ser considerado como infracção das normas constantes do presente Regulamento, podendo a Concessionária suspender os serviços de drenagem e tratamento de Água Residual, nos termos do disposto no número 8 do Artigo 12º, e de dar lugar à aplicação das sanções previstas no Artigo 48º do presente Regulamento, emitida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:
 - i. Alteração significativa das características qualitativas da Água Residual Industrial;
 - ii. Alterações de qualquer tipo que tenha como consequência um aumento igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média das produções totais dos últimos 3 (três) anos, tal como figuram nos inquéritos anuais elaborados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE);
 - iii. Modificações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada e que produzam alterações quantitativas ou qualitativas na sua Água Residual;
 - iv. Alteração da identificação do Utilizador, derivado da cessão da sua posição contratual e ou cessão dos direitos de propriedade industrial e de “royalties”.
4. É da inteira responsabilidade dos Utilizadores a iniciativa de preenchimento, conteúdo das declarações e custos envolvidos, na apresentação do Requerimento de Celebração de Contrato, em rigorosa conformidade com o referido no modelo do Apêndice 5.
5. À Concessionária não podem ser assacadas quaisquer responsabilidades pela divulgação do conteúdo dos requerimentos, desde que solicitados pelas autoridades com competência sobre este domínio.

Artigo 19º – Apreciação e Decisão sobre o Requerimento de Celebração de Contrato

1. A Concessionária apreciará o Requerimento de Celebração de Contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da sua apresentação, sem embargo das suspensões de contagem de prazos previstos nos números 3 e



4 seguintes, não sendo esses prazos aplicáveis nos casos em que aquele não esteja em conformidade com o modelo do Apêndice 5, sendo considerado, para todos os efeitos, como não apresentado.

2. Se o requerimento apresentado não se conformar com o modelo do Apêndice 5 e, em particular, for omissivo quanto a informações que dele devem constar, a Concessionária informará desse facto o requerente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua recepção, e indicará quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados, dispondo, o requerente, de um prazo de 20 (vinte) dias para os suprir ou corrigir.

3. A não apresentação de licenças de laboração ou do documento comprovativo do pedido de licença de laboração por parte dos Requerentes, quando aplicável, obrigará a Concessionária a solicitar informação às autoridades competentes, o que fará suspender os prazos previstos no número 1 anterior, devendo o respectivo Requerente ser informado dessa solicitação.

4. Durante a fase de apreciação do Requerimento pode, ainda, a Concessionária solicitar informação adicional sobre o projecto relativo à execução das instalações de Pré-tratamento previstas no Artigo 31º.

5. Da apreciação de um Requerimento apresentado em rigorosa conformidade com o apêndice referido a Concessionária emitirá um Parecer para Celebração de Contrato, de acordo com o modelo apresentado no Apêndice 6 do presente Regulamento, onde constarão, para além de condições de carácter geral, as condições específicas a que a ligação do Utilizador ficará sujeita.

6. Farão parte integrante do Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual, como anexos, os Apêndices 5 e 6, devidamente preenchidos, previstos neste Regulamento.

7. Quando tal se justifique, face ao tipo de Água Residual gerada pelos Utilizadores, o deferimento do pedido de ligação, à rede de colectores, poderá ser condicionado, pela Concessionária, isolada ou conjuntamente, à instalação de:

- a) Estação de amostragem com características a especificar;
- b) Bacia de retenção de Água Residual, não admitida, e a submeter a Pré-tratamento;
- f) Bacia de retenção temporária de Água Residual, para efeitos de manutenção do Sistema, com capacidade para 48 horas de funcionamento da respectiva Unidade de Produção;
- h) Dispositivos automáticos de fecho da descarga.

8. Verificadas todas as condições necessárias, será celebrado o Contrato de acordo com o Artigo 22º.

Artigo 20º – Apresentação de Requerimento de Descarga

1. Qualquer entidade que possa ser entendida como Cliente, interessada no serviço de tratamento da sua Água Residual nas Infraestruturas do Subsistema AR, deverá apresentar, à Concessionária, um Requerimento de Descarga, que pretenda efectuar, em conformidade com o modelo do Apêndice 7 do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2. A apresentação do documento referido no número anterior destina-se a verificar a disponibilidade do Subsistema AR para receber, nas suas infraestruturas, a Água Residual desse Cliente, garantindo que não é ultrapassada a capacidade máxima diária que o Subsistema AR apresenta, em cada momento.

3. É da inteira responsabilidade dos Clientes a iniciativa de preenchimento, conteúdo das declarações e custos envolvidos, na apresentação do Requerimento de Descarga, em rigorosa conformidade com o referido no modelo do Apêndice 7.
4. À Concessionária não podem ser assacadas quaisquer responsabilidades pela divulgação do conteúdo dos requerimentos, desde que solicitados pelas autoridades com competência sobre este domínio.

Artigo 21º – Apreciação e Decisão sobre o Requerimento de Descarga

1. A Concessionária apreciará o Requerimento de Descarga, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua apresentação, sem embargo das suspensões de contagem de prazos previstos no número 2 e 3 seguintes, não sendo esses prazos aplicáveis nos casos em que aquele não esteja em conformidade com o modelo do Apêndice 7, sendo considerado, para todos os efeitos, como não apresentado.
2. Se o requerimento apresentado não se conformar com o modelo do Apêndice 7 e, em particular, for omissivo quanto a informações que dele devem constar, a Concessionária informará desse facto o requerente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da sua recepção, e indicará quais os elementos em falta ou incorrectamente apresentados, dispondo, o requerente, de um prazo de 2 (dois) dias para os suprir ou corrigir.
3. A não apresentação de licenças de laboração ou do documento comprovativo do pedido de licença de laboração por parte dos Requerentes, quando aplicável, obrigará a Concessionária a solicitar informação às autoridades competentes, o que fará suspender os prazos previstos no número 1 anterior, devendo o respectivo Requerente ser informado dessa solicitação.
4. Da apreciação de um Requerimento apresentado em rigorosa conformidade com o apêndice referido a Concessionária emitirá uma Autorização de Descarga, de acordo com o modelo apresentado no Apêndice 8 do presente Regulamento, onde constarão, para além de condições de carácter geral, as condições específicas a que a ligação do Cliente ficará sujeita.
5. A eventual recusa de Ligação será sempre fundamentada, pela Concessionária nomeadamente se:
 - a) Existir risco para a protecção de saúde dos trabalhadores que as operam e mantêm, para a funcionalidade das infraestruturas, para a eficácia do tratamento e para a integridade do ecossistema do meio receptor;
 - b) Os caudais ou as características de Água Residual não cumprirem os condicionalismos constantes dos Artigos 10º, 11º, 13º e 14º, ou puderem pôr em causa a exploração, a manutenção ou a capacidade das infraestruturas;
 - c) Houver incapacidade comprovada das Infraestruturas do Subsistema AR, para efectuar o tratamento da Água Residual com os volumes ou as características constantes do Requerimento;
 - e) O Requerimento não for corrigido e instruído de acordo com os modelos apresentados no Apêndice 7, num prazo de 2 (dois) dias após a comunicação referida no número 2 anterior.
6. O Requerente será informado da recusa na emissão da Autorização de Descarga e da sua fundamentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de decisão.

CAPÍTULO V – CONTRATO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUA RESIDUAL

Artigo 22º – Celebração do Contrato

1. Após a entrada em vigor do presente Regulamento, os Contratos de Recolha e Tratamento de Água Residual celebrados com os Utilizadores deverão ser objecto de aditamento, de modo a fazerem reflectir as condições impostas no presente Regulamento.
2. A celebração do Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial com os Utilizadores será sempre precedida de Parecer de Ligação emitido pela Concessionária.
3. Na sequência do disposto nos números anteriores, a Concessionária enviará, ao Utilizador, em carta registada com aviso de recepção, logo que estejam reunidas as condições para a sua realização efectiva, o Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual, do qual constará:
 - a) A identificação das partes e a qualidade em que outorgam;
 - b) A data de celebração;
 - c) O Ponto de Recolha da Água Residual;
 - d) A caução prestada;
 - e) O seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil.
4. Farão parte do Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual, como anexo, os seguintes documentos:
 - a) Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André;
 - b) Requerimento de Ligação ao Subsistema;
 - c) Parecer de Ligação;
 - d) Mapa previsional dos caudais de Água Residual;
 - e) Características qualitativas da Água Residual descarregada nos Pontos de Recolha do Subsistema;
 - f) Tarifário;
 - g) Cópias das apólices de seguro de risco ambiental e de responsabilidade civil.
5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias de calendário, a contar da data de recepção do contrato anteriormente referido, o Utilizador deverá prestar a caução, determinada em conformidade com o Artigo 23º deste Regulamento e devolver o Contrato devidamente assinado.
6. O não cumprimento do estipulado no número anterior poderá fazer cessar qualquer parecer favorável de ligação ou de descarga emitido.
7. No caso dos Utilizadores já ligados às infraestruturas do Subsistema AR, deverão, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias após notificação, regularizar a sua situação. O seu não cumprimento no prazo indicado será considerado como infracção das normas constantes do presente Regulamento, podendo a Concessionária, nos termos da alínea d)

do número I do Artigo 14º, suspender os serviços de drenagem e tratamento de Água Residual e fazer cessar qualquer Parecer favorável de Ligação emitido.

8. O Contrato terá o seu início na data em que for celebrado e terá um prazo de duração mínima de 12 (doze) meses, renovando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, caso o Utilizador não o denuncie nas condições estipuladas nos Artigos 45º, 46º e 47º.

9. A vigência do Contrato não poderá ultrapassar, em qualquer caso, a do Contrato de Concessão do Sistema de Santo André.

10. O Contrato será objecto de revisão sempre que se alterem as condições inicialmente estabelecidas, nas condições definidas no presente Regulamento.

Artigo 23º – Caução

1. O Utilizador, para garantia do pagamento dos débitos à Concessionária, constituirá, em Janeiro de cada ano, a favor desta, uma caução, prestada sob a forma de garantia bancária “on first demand”, seguro-caução ou meio equivalente, no valor de 3 (três) meses de facturação média mensal do ano anterior ou da estimativa anual, acrescida de juros para o mesmo período, calculados na base da taxa de desconto do Banco de Portugal acrescida de 2 (dois) pontos percentuais.

2. Cada garantia será válida por 12 (doze) meses, automaticamente prorrogáveis por igual período, salvo se expressamente denunciada pelas partes com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

3. Cabe à Concessionária a decisão de não aplicação do disposto nos números antecedentes, por razões que considere justificáveis.

4. Em qualquer momento, qualquer das partes poderá solicitar a revisão do valor da caução, de modo a adequá-la às condições de utilização do Sistema efectivamente verificadas.

Artigo 24º – Cessão da Posição Contratual e de Direitos de Descarga

1. A Concessionária encontra-se obrigada a aceitar a cessão, de um Utilizador para outro qualquer Utilizador do mesmo género, de direitos de descarga de Água Residual nas Infraestruturas do Subsistema AR, cessão essa que pode ser temporária ou definitiva, total ou parcial, sem embargo do disposto no número seguinte.

2. A aceitação da cessão de direitos de descarga, prevista no número anterior, só pode ser viabilizada desde que as condições de descarga derivadas dessa cessão cumpram os termos do presente Regulamento e se forem cumpridas as disposições previstas no ponto iv do número 3 do Artigo 16º.

3. A comunicação da cessão de direitos de descarga deve ser efectuada no prazo de 5 dias úteis após a sua concretização, de modo a possibilitar a actualização dos dados referentes ao contrato e as condições de descarga que lhe estarão associadas.

CAPÍTULO VI – ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESCARGA DE ÁGUA RESIDUAL

Artigo 25º – Ligação ao Subsistema AR

1. É da inteira responsabilidade de cada Utilizador a concepção, financiamento, execução e operação das instalações que se justificarem, de modo a cumprir as condições de descarga previstas neste Regulamento e no Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual, incluindo as instalações de Pré-tratamento, se vierem a ser necessárias.
2. A Concessionária poderá, a solicitação do Concedente e das entidades competentes, apreciar e dar parecer sobre o projecto de instalações de Pré-tratamento, parecer esse que não será vinculativo.
3. Mediante solicitação dos Utilizadores, e após autorização do Concedente, a Concessionária poderá prestar apoio técnico no processo de concepção, execução e arranque das instalações de Pré-tratamento, em condições a acordar entre as partes.

Artigo 26º – Ponto de Recolha

1. A entrega da Água Residual proveniente das redes de drenagem dos Utilizadores nas Infraestruturas do Subsistema AR far-se-á num Ponto de Recolha do Subsistema AR.
2. A entrega de Água Residual proveniente da limpeza de fossas sépticas e da limpeza das ETAR compactas de qualquer Utilizador, far-se-á na ETAR de Ribeira de Moínhos.
3. Os Utilizadores deverão desenvolver as suas redes de drenagem de modo a possibilitarem a realização, sempre que possível, de apenas um único Ponto de Recolha para a Água Residual, por Utilizador, salvo os casos especiais em que se poderá justificar, face a condicionamentos técnicos ou à dimensão da rede, a existência de mais do que um Ponto de Recolha.
4. Pode o Utilizador, por razões de sua conveniência ou em função de circunstâncias técnicas impeditivas, solicitar à Concessionária que a instalação do Ponto de Recolha se realize em condições diversas das que, por esta, se encontrarem genericamente definidas, que deverá merecer o acordo das partes e desde que aquele suporte o eventual acréscimo das despesas de instalação.
5. A Concessionária poderá recusar a solicitação do Utilizador referida no número antecedente, se a mesma for considerada incompatível com as condições normais de exploração.

Artigo 27º – Ligação Técnica Entre Sistemas

1. A ligação técnica entre sistemas consiste no conjunto de infraestruturas que possibilitam a entrega da Água Residual proveniente da rede de drenagem de um qualquer Utilizador, no Ponto de Recolha do Subsistema e compreende em princípio, o ramal de ligação e a câmara de inspecção.
2. O ramal de ligação destina-se a efectuar a ligação física entre o Ponto de Recolha do Subsistema AR e a câmara de inspecção.
3. A câmara de inspecção, a localizar entre a rede de drenagem do Utilizador e o Ponto de Recolha, da responsabilidade da Concessionária, consiste numa caixa que conterà uma válvula de corte da ligação ao Subsistema



AR, um medidor de caudal, uma válvula anti-retorno, se necessário, onde poderá ser instalado um dispositivo para recolha de amostras.

4. O medidor de caudal poderá, eventualmente, ser colocado à saída das instalações de Pré-tratamento, se existirem, obedecendo às especificações constantes no presente Regulamento.

Artigo 28º – Encargos com a Ligação Técnica

1. Todos os trabalhos de execução da ligação técnica serão executados pela Concessionária ou por terceiros sob a sua responsabilidade, sendo os encargos facturados autonomamente ao respectivo Utilizador.

2. Os custos reais incorridos pela Concessionária com a realização das obras de execução da ligação técnica serão objecto de orçamento prévio que incluirá:

- a) O consumo de materiais usados;
- b) A mão-de-obra aplicada;
- c) O tempo dispendido e o tipo de máquinas usadas;
- d) Os encargos indirectos imputados.

3. Os custos da ligação técnica serão pagos pelo Utilizador previamente à execução das respectivas obras.

4. O Utilizador poderá solicitar que os trabalhos de execução da ligação técnica sejam realizados por si ou por terceiros sob a sua responsabilidade, desde que assegure as condições técnicas definidas pela Concessionária e o mesmo prazo de execução.

5. Caso a Concessionária aceite a solicitação referida no número antecedente, competir-lhe-á a supervisão de tais trabalhos, podendo a sua ligação efectiva ser recusada se as condições técnicas de funcionamento forem consideradas incompatíveis com as condições normais de exploração do Subsistema AR ou se os aspectos construtivos para a sua execução, previamente definidos, não tiverem sido cumpridos.

Artigo 29º – Manutenção, Reparação e Renovação da Ligação Técnica

1. Todos os trabalhos de manutenção, reparação, renovação ou substituição da ligação técnica serão executados pela Concessionária ou por terceiros sob a sua responsabilidade e a suas expensas.

2. Excluem-se os casos derivados de utilização indevida, em particular os previstos no presente Regulamento e referentes aos condicionamentos dispostos nos Artigos 10º, 11º, 13º e 14º.

3. Para os casos previstos no número 1 anterior, o Utilizador poderá solicitar que os trabalhos de manutenção, reparação, renovação ou substituição da ligação técnica sejam realizados por si ou por terceiros sob a sua responsabilidade, desde que assegure as condições técnicas definidas pela Concessionária e o mesmo prazo de execução.

4. Caso a Concessionária aceite a solicitação referida no número antecedente, competir-lhe-á a supervisão de tais trabalhos, podendo a manutenção da sua ligação ser recusada, se as condições técnicas de funcionamento forem consideradas incompatíveis com as condições normais de exploração do Sistema ou se os aspectos construtivos para a sua execução, previamente definidos, não tiverem sido cumpridos.



5. O Utilizador deverá avisar a Concessionária de qualquer indício de deficiente funcionamento da ligação técnica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua detecção.
6. No caso da comunicação do deficiente funcionamento do Ponto de Recolha não ocorrer nos termos do disposto no número anterior, será considerado como infracção das normas constantes do presente Regulamento, podendo a Concessionária, nos termos do disposto no número 2 do Artigo 14º, suspender os serviços de drenagem e tratamento de Água Residual.

Artigo 30º – Medidores de Caudal

1. Todas as ligações técnicas ao Subsistema AR deverão ter instalados medidores de caudal de Água Residual, sendo a aquisição, a instalação, a aferição periódica, de acordo com a legislação em vigor, e a manutenção daqueles equipamentos feitos pela Concessionária ou por quem esta autorizar.
2. A dispensa de instalação de medidores de caudal poderá ser considerada nos seguintes casos:
 - a) Em situações onde tecnicamente e economicamente não é justificável a instalação de um medidor de caudal, a ausência de medidores de caudal em pontos de recolha pode ser justificada quando o traçado dos interceptores permitir a minimização de instalação de medidores de caudal no sistema de interceptores ou quando se privilegiar a instalação de medidores em secções onde é possível obter medições mais exactas;
 - b) No caso anterior, em que o medidor de caudal não esteja instalado no ponto de recolha, a sua localização deve ter o aval prévio do Utilizador;
 - c) A medição do caudal de Água Residual só deve ser substituída pela medição da água consumida (nos termos previstos no número 4 seguinte) em casos excepcionais, quando não haja alternativa técnica e economicamente viável.
3. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do instrumento de medição de caudal de Água Residual Industrial, a Concessionária deverá proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo casos de Força Maior, não deverá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.
4. No caso de Utilizadores que consomem água fornecida apenas pela Concessionária, esta poderá autorizar que a medição do caudal de Água Residual seja substituída pela medição da água consumida, afectada de um factor de afluência às Infraestruturas do Subsistema AR, a estabelecer no Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual, que deverá ser objecto de acordo entre as partes.
5. Para além da situação referida no número antecedente, poderá a Concessionária, em situações excepcionais e com carácter temporário, num período nunca superior a 6 (seis) meses, autorizar o estabelecimento da ligação técnica ao Sistema sem a instalação do medidor de caudal, devendo essa autorização ser precedida de acordo a estabelecer, entre as partes, sobre a estimativa de caudal a utilizar para efeitos de facturação.
6. Excepcionalmente, para os Utilizadores que descarreguem Água Residual salina, será da sua responsabilidade o fornecimento, montagem e manutenção do medidor de caudal, ainda que o tipo de instrumento tenha que ser aprovado pela Concessionária e que os trabalhos de instalação sejam acompanhados por esta. A calibração terá de ser efectuada, no mínimo, em cada biénio, por entidade certificada para o efeito.

7. Os caudais de Água Residual Salina serão medidos nos medidores junto da descarga a jusante da ETAR ou, caso não seja tecnicamente viável esta localização, em outro ponto do colector de descarga, incluindo à saída das instalações de cada Utilizador, mas sempre permitindo o acesso do pessoal da Concessionária.
8. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do instrumento de medição de caudal de Água Residual Salina, o Utilizador deve contactar de imediato a Concessionária, e proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo casos de Força Maior, não deverá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.
9. Considerar-se-á avariado um medidor de caudal a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar valores que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.
10. No caso do Utilizador, não proceder à substituição do medidor de caudal de Água Residual Salina no prazo previsto no número 6, a Concessionária poderá substituir o medidor de caudal, a expensas daquele.

Artigo 31º – Rede e Instalações do Utilizador

1. Todos os trabalhos de instalação e de manutenção dos Sistemas de Drenagem, e/ou dos colectores propriedade dos Utilizadores serão executados por conta e sob a responsabilidade destes.
2. A Concessionária tem o direito de recusar a ligação ao Subsistema AR se a concepção do Sistema de Drenagem e/ou dos colectores dos Utilizadores, for susceptível de prejudicar o funcionamento normal do Subsistema AR.
3. Os Utilizadores serão os únicos responsáveis por todos os danos causados à Concessionária ou a terceiros por deficiências de execução ou de funcionamento do sistema e dos colectores referidos no número 1 antecedente.
4. É proibido aos Utilizadores lançarem quaisquer substâncias que possam danificar as Ligações Técnicas ou os Pontos de Recolha, dificultar o seu normal funcionamento ou, ainda, afectar as Infraestruturas do Subsistema AR.
5. Decorrente do disposto no número anterior, a ligação das Água Residual dos Utilizadores às Infraestruturas do Subsistema AR, poderá obrigar à execução de instalações de Pré-tratamento a montante da ligação técnica, de modo a cumprir os requisitos definidos no Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual celebrado entre a Concessionária e o Utilizador, nomeadamente:
 - a) Sistemas de correcção de pH;
 - b) Equipamentos de remoção de sólidos grosseiros e de retenção de areias;
 - c) Equipamentos de remoção de Óleos e Gorduras.
6. A Concessionária ou qualquer entidade mandatada por aquela estará sempre autorizada pelo respectivo Utilizador a efectuar, em qualquer altura, uma vistoria aos sistemas a montante do Ponto de Recolha visando à prevenção e repressão de acções que afectem a drenagem e tratamento de Água Residual.
7. As vistoriais referidas no número antecedente não eximem o Utilizador da sua eventual responsabilidade resultante de deficiência de execução ou de funcionamento dos sistemas de drenagem por si geridos, bem como de acções individuais dos Utilizadores, mesmo que expressamente proibidos por disposições legais de âmbito municipal.
8. O incumprimento por parte do Utilizador das obrigações estipuladas no presente artigo, será considerado como infracção das normas constantes do presente Regulamento, podendo, a Concessionária, e nos termos do disposto no

Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André – RARISA

número 2 do Artigo 14º, suspender os serviços de drenagem e tratamento de Água Residual e que poderá dar lugar ao fecho da sua ligação técnica, enquanto tal infracção se mantiver.



CAPÍTULO VII – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DESCARGA DE ÁGUA RESIDUAL

Artigo 32º – Monitorização das Descargas

1. A Concessionária é responsável pela verificação e evidência do cumprimento das autorizações de carácter geral e específico que forem concedidas a cada Utilizador, através da Parecer de Ligação ao Sistema favorável.
2. O Programa de Monitorização das Descargas, da responsabilidade da Concessionária, deverá conter, pelo menos, a seguinte informação:
 - a) Parâmetros a monitorizar e frequência de amostragem;
 - b) Local de amostragem;
 - c) Métodos analíticos de referência;
 - d) Métodos de amostragem, conservação e transporte de amostras;
 - e) Identificação do laboratório externo acreditado que realizará as análises;
 - f) Método a aplicar na guarda e preservação de amostras para efeitos de rastreabilidade.
3. A periodicidade da amostragem, aos parâmetros constantes da Tabela I do Apêndice II, para efeitos de tarifação de Água Residual Industrial, será de duas vezes por semana, correspondendo assim a dois períodos amostrais, um de três e outro de quatro dias, podendo a Concessionária alterar a duração relativa destes períodos. Cada amostra é representativa do caudal dos três ou quatro dias anteriores à colheita.
4. A Concessionária reserva-se no direito de estabelecer uma periodicidade de amostragem, para efeitos de monitorização das descargas, aos parâmetros constantes da Tabela I do Apêndice 2, de duas vezes por semana, nos parâmetros em que se verifiquem incumprimentos sucessivos.
5. A colheita de amostras para efeitos de tarifação de Água Residual salina será feita semanalmente, sendo essa amostra considerada representativa do caudal da respectiva semana. Cada amostra é representativa do caudal dos sete dias anteriores à colheita.
6. No caso dos resultados do Programa de Monitorização serem considerados insatisfatórios ou no caso de se verificar o incumprimento de quaisquer outras condições de descarga de Água Residual constantes do Parecer de Ligação, o Utilizador poderá ficar sujeito à alteração da classe tarifária e à aplicação da regra relativa aos custos adicionais previstos no Artigo 40º do presente Regulamento, podendo, ainda, a Concessionária alterar a frequência do auto-controlo fixada no Parecer de Ligação.
7. A verificação da situação constante do número anterior poderá, ainda, dar origem à instrução de um processo de contra-ordenação e da eventual aplicação de sanções, com base no disposto no Capítulo XI.
8. Qualquer Utilizador que tenha celebrado um Contrato com a Concessionária e que pretenda descarregar as suas Água Residual resultantes da limpeza de fossas sépticas ou de ETAR compactas, nos Pontos de Recolha do Subsistema, deverá apresentar à Concessionária, por cada transporte a efectuar, a Guia de Acompanhamento de Resíduos – Modelo A da Portaria nº335/97, de 16 de Maio.

9. Para o caso dos Utilizadores que, tendo celebrado um Contrato com a Concessionária, se venha a demonstrar não ser necessário o preenchimento da Guia de Acompanhamento de Resíduos, referida no ponto anterior, deverá ser apresentado à Concessionária um registo, por cada descarga a efectuar, segundo o modelo do Apêndice 6 deste Regulamento.

Artigo 33º – Inspecção e Fiscalização

1. A Concessionária deve ter acesso à ligação técnica, de modo a proceder à colheita de amostras e medição de caudal, para efeitos de inspecção e fiscalização das condições de descarga das respectivas Água Residual nas Infraestruturas do Subsistema AR.

2. Da inspecção e fiscalização será obrigatoriamente efectuado o Auto de Inspecção e Fiscalização de acordo com o Apêndice 6 ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, que será devidamente assinado, na altura, pelo representante da Concessionária e pelo representante credenciado do Utilizador e do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local da fiscalização;
- b) Identificação do funcionário encarregue da fiscalização;
- c) Identificação do Utilizador e da pessoa ou pessoas que estiverem presentes à fiscalização, por parte do mesmo;
- d) Operações e controlo realizados;
- e) Colheitas e medições realizadas;
- f) Análises efectuadas ou a efectuar;
- g) Outros factos que se considere oportuno exararem.

3. Cada colheita de amostra de Água Residual realizada pela Concessionária, para efeitos de fiscalização será dividida em 3 (três) conjuntos de amostras:

- a) Um destina-se à Concessionária para efeito das análises a realizar;
- b) Outro é entregue ao Utilizador para poder ser por si analisado, se assim o desejar;
- c) O terceiro, devidamente lacrado na presença de representante credenciado do Utilizador, será devidamente conservado e mantido em depósito pela Concessionária, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros considerados no número seguinte.

4. Quando haja parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não seja compatível com o procedimento de depósito, a amostra a considerar deverá ser devidamente lacrada na presença de representante credenciado do Utilizador e posteriormente analisada por um laboratório escolhido pelo mesmo, de entre aqueles que a Concessionária reconheça.

5. Os resultados das acções de inspecção e fiscalização, deverão ser comunicados ao Utilizador no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua realização e deverão ser guardados pela Concessionária por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André – RARISA

6. No caso de se verificar o incumprimento de qualquer das condições de descarga de Água Residual constantes do Parecer de Ligação, o Utilizador poderá ficar sujeito à alteração da classe tarifária, e à aplicação da regra relativa aos custos adicionais previstos no Artigo 40º do presente Regulamento, podendo, ainda, a Concessionária alterar a frequência do Programa de Monitorização fixada no Parecer de Ligação.
7. A verificação da situação constante do número anterior poderá, ainda, dar origem à instrução de um processo de contra-ordenação e da eventual aplicação de sanções, com base no disposto no Capítulo XI.

CAPÍTULO VIII – AMOSTRAGEM, ANÁLISES E MEDIÇÃO DE CAUDAIS

Artigo 34º – Colheitas de Amostras

1. A Concessionária poderá instalar, consoante as condições fixadas através do Parecer de Ligação, na rede de colectores do Subsistema AR, em cada ponto de recolha de Água Residual, e com o objectivo de obter uma amostra representativa do Água Residual descarregado, os seus próprios dispositivos de colheita de amostras com as características seguintes:
 - a) Amostras instantâneas, no caso da Água Residual manter características praticamente constantes durante o período de descarga, colhidas em horas que sejam consideradas representativas;
 - b) Amostras compostas, de preferência proporcionais aos caudais nos casos em que a Água Residual em causa apresente características muito variáveis durante o período de descarga.
2. Os processos de recolha de amostras para efeitos de tarifação serão garantidos por laboratório acreditado, com certificação de qualidade, e aceite pelo concedente ou pelo IRAR.
3. As amostras de Água Residual salina serão, preferencialmente, realizadas por dispositivo automático para colheita de amostras com capacidade de regulação horária, instalado e mantido em boas condições de funcionamento pela Concessionária.
4. Cada Utilizador, que descarregue Água Residual salina, instalará e manterá em boas condições de funcionamento um dispositivo de registo em contínuo de pH.

Artigo 35º – Análises

1. As análises a realizar, para efeitos da aplicação do disposto no Artigo 32º e das acções de inspecção e fiscalização previstas no Artigo 33º do presente Regulamento, serão as que constarem do Parecer de Ligação ao Sistema.
2. Os métodos analíticos a utilizar, quer no Programa de Monitorização, quer nas acções de inspecção e de fiscalização, são os estabelecidos pelo laboratório contratado pela Concessionária, estando preservada a garantia de que este terá de ser devidamente acreditado e referenciado pelo IRAR.
3. Para os ensaios de ecotoxicidade, e na ausência de método analítico definido na legislação em vigor e nas normas portuguesas, deverão ser seguidas as normas EN ISO 6341 para a toxicidade aguda e EN ISO 11348 para a toxicidade crónica.

Artigo 36º – Medição e Estimativa dos Caudais Recolhidos

1. A medição dos caudais de Água Residual Industrial deverá ser feita 2 duas vezes por semana, simultaneamente com o controlo de qualidade, de acordo com o número 3 do Artigo 32º. A medição dos caudais de Água Residual Salina deverá ser feita no último dia útil de cada mês.
2. O Utilizador poderá reclamar, quanto ao valor da leitura, no prazo de 8 (oito) dias contados da data da sua notificação, mas a reclamação não tem efeitos suspensivos e, caso a reclamação venha ser atendida, a Concessionária procederá, no pagamento posterior à decisão, à compensação das quantias recebidas indevidamente.

3. O estipulado no número 1 anterior, tendo em conta a racionalização e a optimização das condições de exploração, poderá sofrer alterações, devidamente justificadas por parte da Concessionária.
4. Os caudais serão referidos em volumes mensais [m³/mês], diários [m³/dia] e de ponta diário [L/s].
5. Os Utilizadores deverão facultar, aos agentes da Concessionária, o acesso para a leitura dos dispositivos de medição de caudal existentes, conforme dispõe o Artigo 30º do presente Regulamento.
6. Se, aquando da leitura, o agente da Concessionária não tiver acesso aos dispositivos de medição referidos no número 1 antecedente, poderá ser deixada uma carta de leitura ao Utilizador, a fim de que o mesmo a preencha e devolva, à Concessionária, no prazo de 2 (dois) dias.
7. Se a carta de leitura não for devolvida no prazo estipulado no número antecedente, o respectivo valor é provisoriamente fixado no nível correspondente ao período anterior, sendo posteriormente corrigido na leitura seguinte.
8. Em caso da mesma impossibilidade se verificar na leitura seguinte, a Concessionária terá o direito de exigir do Utilizador uma nova leitura, fixando-lhe a data em que irá proceder à mesma.
9. Mantendo-se a situação de impossibilidade de acesso e se não for facultada a leitura do medidor de caudal em, pelo menos, uma vez por ano, será considerado como infracção das normas constantes do presente Regulamento, podendo, a Concessionária, e nos termos do disposto na alínea f) do número 1 do Artigo 12º, suspender os serviços de drenagem e tratamento de Água Residual e proceder à obturação da ligação técnica, situação que será mantida enquanto tal infracção se mantiver.
10. Nos casos em que a medição dos volumes de Água Residual não puder ser realizada por razões técnicas, por impossibilidade de acesso aos medidores de caudal ou nos casos em que tal se justifique, aqueles volumes serão considerados por estimativa, tendo por base duodécimos dos valores mínimos anuais previstos no Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual ou dos caudais estimados no mapa previsional fornecido pelo Utilizador ao abrigo do disposto nos números 5 e 6 do Artigo 8º do presente Regulamento.
11. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de Água Residual presumivelmente recolhidas será determinado pela média dos consumos dos 30 (trinta) dias anteriores à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.
12. Nos casos em que a quantificação do volume de Água Residual for feita por estimativa, pelas razões referidas nos números 10 e 11 anteriores, o acerto relativamente ao caudal será efectuado no período imediatamente posterior àquele em que for possível efectuar a sua leitura.

CAPÍTULO IX – TARIFAS, OUTROS CUSTOS E COBRANÇA

Artigo 37º – Princípios para a Fixação das Tarifas

1. As Tarifas destinam-se a assegurar a recuperação dos custos associados à recolha, transporte e tratamento de Água Residual, a gestão eficiente do Sistema e o equilíbrio económico-financeiro da Concessão, devendo ainda reflectir de forma justa e equilibrada os princípios do poluidor-pagador e do utilizador-pagador, repartindo com proporcionalidade por todos os Utilizadores, os custos e os encargos associados à execução e à exploração das Infraestruturas do Subsistema AR.
2. Os princípios enunciados, no número anterior, e a diversidade das características poluentes da Água Residual drenada para o Sistema pelos diferentes Utilizadores, aconselham à aplicação da diferenciação tarifária, determinada em função dos custos de transporte e tratamento efectivamente suportados pelo Sistema, de acordo com as necessidades impostas pelas diferentes características qualitativas da Água Residual afluente ao Sistema.

Artigo 38º – Tarifas

1. Para efeitos de aplicação da tarifa, a descarga de Água Residual Industrial no Subsistema AR é classificada nas Classes I a V, consoante intervalos das concentrações em pH, Carência Química de Oxigénio (CQO), Sólidos Suspensos Totais (SST), Óleos e Gorduras, Sulfuretos e Compostos Fenólicos, de acordo com a Tabela I do Apêndice 2.
2. A classe de uma dada Água Residual é obtida em função da concentração dos seus parâmetros. A classificação da Água Residual é determinada pela classe mais elevada de qualquer um dos parâmetros constantes na Tabela I do Apêndice II.
2. As Classes de I a IV gradua a classificação das descargas de Água Residual Industrial efectuadas dentro dos VLE, estimulando a adopção, pelos Utilizadores, de medidas voluntárias de redução das cargas poluentes no meio receptor.
3. A Classe V de Água Residual Industrial é considerada uma classe de excepção, sendo a tarifa aplicável considerada uma penalização.
4. Sempre que as características da Água Residual Salina descarregada não obedeçam às condições do número I do Artigo 13º, será a mesma classificada como Água Residual Industrial enquadrada na respectiva classe;
5. As tarifas aplicáveis a cada classe de Água Residual Industrial são devidamente aprovadas pelo Concedente. quer a componente fixa, relativa à ligação à rede de colectores, medidor de caudal e colhedor de amostras, quer a componente variável, de valor crescente a partir da Classe I até à Classe V, acompanhando a evolução dos teores em pH, CQO, SST, Óleos e Gorduras, Sulfuretos e Compostos Fenólicos da Água Residual descarregada no Subsistema AR.

Artigo 39º – Agravamento por Descarga Penalizante

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 38º, na sequência de uma Descarga Penalizante na rede de colectores do Subsistema, a Tarifa a aplicar ao Utilizador responsável será agravada, nos 45 dias seguintes contados a partir da data da descarga, em 15% relativamente à tarifa que em cada momento lhe seria aplicável pelo disposto nos artigos anteriores. Este agravamento é aplicado para fazer face aos custos adicionais derivados da adopção de medidas de tratamento específicas.



2. O agravamento referido no número anterior será cumulativo, caso se verifiquem descargas penalizantes durante os períodos de agravamento de Tarifa a decorrer. O valor de cumulação é limitado ao máximo de 5 (cinco) vezes o valor da factura, ou seja, 5 (cinco) vezes a aplicação da Tarifa em cada período de facturação.

Artigo 40º – Casos Excepcionais

1. Em casos excepcionais, por solicitação do Utilizador e com autorização do Concedente, a Concessionária poderá aceitar que sejam ultrapassados algum ou alguns dos limites referidos nos Artigos 10º, 11º, 13º e 14º, fazendo repercutir no Utilizador os custos adicionais derivados da adopção de medidas de tratamento específicas.

2. Esta excepção, para situações provisórias, derivadas de incapacidade justificada e comprovada por parte das Instalações de Pré-tratamento dos Utilizadores, e de duração limitada, não podendo exceder 12 (doze) meses, constará do Parecer de Ligação, que deverá estabelecer, no ponto III do modelo apresentado no Apêndice 4 do presente Regulamento, qual ou quais os parâmetros que poderão ser ultrapassados e os seus limites.

3. Durante a vigência da autorização referida no número anterior, o Utilizador não poderá ser sancionado pelo incumprimento dos Artigos 10º, 11º, 13º e 14º do presente Regulamento, para os parâmetros e limites autorizados.

Artigo 41º – Facturação e Cobrança

1. A facturação a qualquer Utilizador será obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Facturação} = (\text{Tarifa} \times \text{Q})$$

em que,

Tarifa – representa a Tarifa do Utilizador, determinada de acordo com o disposto no Artigo 38º,

Q – representa o caudal drenado para o Subsistema AR no período de facturação (em metros cúbicos).

2. Para efeitos de facturação, a medição dos volumes de Água Residual tratada deverá obedecer ao disposto no Artigo 36º do presente Regulamento.

3. Aos valores apurados, de acordo com o disposto no número 1 anterior, acresce o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) à taxa legal em vigor.

4. O montante que vier a resultar do número 1 deste artigo será facturado quinzenalmente, ou com outra periodicidade que se mostre mais adequada, a cada Utilizador do Sistema e em conformidade com o disposto no respectivo Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual.

Artigo 42º – Prazo para Pagamento dos Serviços Prestados

1. As facturas referentes aos serviços prestados serão pagas pelo Utilizador à Concessionária num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de emissão da factura.

2. As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Concessionária e o respectivo Utilizador.

Artigo 43º – Atraso nos Pagamentos

1. No caso do pagamento das facturas, se efectuar após os 30 (trinta) dias previstos no número 1 do Artigo 42º, estas passarão a vencer juros de mora nos termos do regime de juros das transacções comerciais.



2. Simultaneamente à aplicação de juros de mora, a Concessionária poderá accionar a caução prestada pelo Utilizador como forma de se ressarcir do seu crédito, e, em caso de incumprimento sistemático, reduzir para metade o prazo fixado no número I do Artigo 42º.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Concessionária poderá recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no Contrato de Concessão.

Artigo 44º – Custos de Inspeção e Fiscalização

1. São da responsabilidade da Concessionária os custos com as acções de inspeção e fiscalização destinadas à verificação das condições de descarga de Água Residual no Sistema de qualquer Utilizador, com excepção dos custos relativos às análises correspondentes ao terceiro conjunto de amostras que correm a cargo de quem as solicitar.
2. Os custos com as acções de inspeção e fiscalização solicitados por qualquer Utilizador serão pagos por este à Concessionária, fixando-se como custo de cada acção o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional mensal, acrescido dos custos com as análises que vierem a ser efectuadas.
3. A facturação e a cobrança dos custos de inspeção e fiscalização obedecem às disposições constantes dos Artigos 41º, 42º e 43º.
4. A facturação e o pagamento dos custos com as acções de inspeção e fiscalização não impedem a instrução de processo de contra-ordenação e da eventual aplicação de sanções, com base no disposto no Capítulo XI deste Regulamento.

CAPÍTULO X – SUSPENSÃO DO SERVIÇO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Artigo 45º – Suspensão da Exploração

1. Se o atraso nos pagamentos devidos à Concessionária se prolongar para além de 90 (noventa) dias, poderá esta interromper total ou parcialmente a prestação do serviço ao Utilizador inadimplente até que se encontre pago o débito correspondente.
2. A notificação da intenção de interrupção da prestação do serviço ao Utilizador inadimplente será efectuada com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data efectiva de interrupção.
3. A intenção de interrupção, referida no número anterior, será comunicada, igualmente e em simultâneo, ao Concedente, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data efectiva de interrupção, podendo este opor-se à respectiva execução.
4. Nos termos da legislação em vigor, caso o Concedente exerça a oposição referida no número anterior, deve o Concedente garantir à Concessionária o pagamento dos serviços prestados ao Utilizador, até que a situação seja por este regularizada.
5. A Concessionária obriga-se, igualmente, a informar as autoridades competentes da intenção de interrupção da prestação do serviço ao Utilizador inadimplente, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data efectiva de interrupção.
6. A interrupção da prestação do serviço será executada, obrigatoriamente, de acordo com a legislação aplicável.
7. Simultaneamente à interrupção do serviço, a Concessionária informará disso o Concedente, bem como se obriga a dar conhecimento, imediato, do facto às entidades competentes.
8. Com a interrupção do serviço, a Concessionária poderá accionar a caução prestada como forma de se ressarcir do seu crédito.
9. As despesas da obturação da Ligação Técnica serão suportadas pelo Utilizador, podendo, igualmente, accionar a caução prestada como forma de se ressarcir do seu crédito.

Artigo 46º – Denúncia do Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual

1. Sem prejuízo da obrigação de ligação, o Utilizador pode denunciar, a todo o tempo, o Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual que tenha subscrito, desde que o comuniquem, por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data efectiva em que tal denúncia produza efeitos, declarando e comprovando que o fazem por passarem a deixar de produzir Água Residual.
2. Os Utilizadores podem, ainda, denunciar o Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual, notificando a Concessionária por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente ao termo do prazo para a sua renovação, declarando que o fazem por passarem a deixar de produzir Água Residual.

3. No dia imediatamente seguinte à produção de efeitos da denúncia do contrato, a Concessionária procederá à remoção dos instrumentos de medição instalados e à interrupção da ligação às Infraestruturas do Subsistema AR, sendo os custos com a obturação da ligação técnica suportados pelo respectivo Utilizador.
4. Denunciado o Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual será executado o processo de saldo de contas entre a Concessionária e o Utilizador, findo o qual será devolvida a caução prestada por este, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
5. A Concessionária está obrigada a dar conhecimento às autoridades competentes de todas as situações que resultem em denúncia do Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual, não podendo a esta ser imputadas quaisquer responsabilidades pelas consequências que possam daí resultar.
6. O restabelecimento de uma ligação obriga à apresentação de um novo Requerimento de Ligação, conforme dispõe o Artigo 16º, à sua apreciação nos termos dos Artigo 17º e à celebração de um novo termo contratual, conforme previsto nos Artigos 22º e 23º do presente Regulamento.

Artigo 47º – Resolução do Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual

1. A Concessionária poderá resolver qualquer Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual abrangido pela suspensão de exploração prevista no Artigo 45º, se essa suspensão se prolongar para além de 12 (doze) meses.
2. O prazo referido no número anterior poderá ser reduzido para 6 (seis) meses se, comprovadamente, a Concessionária necessitar de promover uma outra ligação, notificando para isso o Utilizador, por carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a resolução do contrato venha a produzir efeitos.
3. No dia imediatamente seguinte à produção de efeitos da resolução do contrato, a Concessionária procederá à remoção dos instrumentos de medição instalados e à interrupção da ligação às Infraestruturas do Subsistema AR, sendo os custos com a obturação da ligação técnica suportados pelo respectivo Utilizador.
4. Resolvido o Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual, será executado o processo de saldo de contas entre a Concessionária e o Utilizador, findo o qual será devolvida a caução prestada por este, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
5. A Concessionária está obrigada a dar conhecimento às autoridades competentes de todas as situações que resultem em resolução do Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual não podendo a esta ser imputadas quaisquer responsabilidades pelas consequências que possam daí resultar.
6. O restabelecimento de uma ligação após a resolução do Contrato de Recolha e Tratamento de Água Residual obriga à apresentação de um novo Requerimento de Ligação, conforme dispõe o Artigo 16º, à sua apreciação nos termos do Artigo 17º e à celebração de um novo termo contratual, conforme previsto nos Artigos 22º e 23º do presente Regulamento.

CAPÍTULO XI – CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 48º – Natureza

I. Todos os factos ou comportamentos, ilícitos ou censuráveis, susceptíveis de preencher um tipo legal de crime ou de contra-ordenação que sejam do conhecimento da Concessionária ou de algum dos seus agentes em exercício de funções, serão comunicados à Autoridade Administrativa competente, nos termos e para os efeitos da Lei 50/2006, de 29 de Agosto, ou do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, afim de ser instruído o competente processo-crime ou contra-ordenacional.

CAPÍTULO XII – RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Artigo 49º – Reclamações/Recursos

I. O regime das reclamações e dos recursos a que houver lugar, no âmbito do exercício dos poderes de concessionária, seguem o regime geral previsto no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50º – Comunicação com os Utilizadores

2. As comunicações, autorizações e aprovações previstas no presente Regulamento, salvo disposição específica em contrário, serão efectuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por telecópia, desde que comprovadas por recibo de transmissão ininterrupta;
- c) Por correio electrónico;
- d) Por correio registado com aviso de recepção.

3. Consideram-se, para efeitos do presente Regulamento, como contactos da Concessionária, a seguinte morada, posto de recepção de telecópia, telefone e endereço de correio electrónico:

MORADA Cerca da Água, Rua dos Cravos, Apartado 64, 7500-999 Vila Nova de Santo André

TELECÓPIA 269 708 269

TELEFONE 269 708 240

E-MAIL geral@aguasdesantoandre.com.pt

4. A Concessionária, mediante comunicação escrita, poderá alterar os contactos indicados no número antecedente.

5. As comunicações previstas no presente Regulamento consideram-se efectuadas:

- a) No próprio dia em que forem transmitidas em mão, ou por telecópia, se em horas normais de expediente ou, se posteriormente ao termo daquele período, no primeiro dia útil seguinte;
- b) No dia em que forem recebidas, quando a comunicação se efectue por correio registado;
- c) Após 3 (três) dias úteis da data de expedição, nos casos de comunicação por correio normal ou azul não registado.

6. Os prazos fixados em dias contar-se-ão em dias de calendário, salvo se o forem em dias úteis, caso em que se não contarão os sábados, domingos e feriados.

7. Em situações excepcionais aceita-se a utilização do contacto telefónico para informar de alguma situação anómala que deverá, contudo, ser formalizada por escrito nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente seguintes.

Artigo 51º – Delegação de Competências

8. A Concessionária pode delegar as competências correspondentes ao exercício das atribuições técnicas, previstas no presente Regulamento, dando disso conhecimento prévio aos Utilizadores do Sistema.

CAPÍTULO XIV – ENTRADA EM VIGOR

Artigo 52º – Entrada em Vigor

I. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à aprovação pelo Concedente, como dispõe a cláusula 6ª do Contrato de Concessão, celebrado entre o Estado Português e a Concessionária, em 27 de Dezembro de 2001.

Artigo 53º – Autorizações de Ligação Concedidas

Na data da entrada em vigor do presente Regulamento todas as autorizações de ligação às Infraestruturas do Subsistema AR já emitidas, são consideradas, para todos os efeitos, como automaticamente revistas e alteradas à luz do presente Regulamento.

Artigo 54º – Publicação

O presente Regulamento e todas as suas posteriores alterações deverão ser comunicadas directamente aos Utilizadores, através da entrega de um exemplar.

O Regulamento deverá estar disponível para consulta nas instalações da Concessionária e, aquando da sua criação, na página da Internet da mesma.

Vila Nova de Santo André, 13 de Fevereiro de 2007

APÊNDICES



APÊNDICE I

MAPA PREVISIONAL DE CAUDAIS DE ÁGUA RESIDUAL QUE PRETENDEM DRENAR PARA O SUBSISTEMA AR

I. Compete a todos os Utilizadores fornecer, à Concessionária, um mapa previsional dos caudais de Água Residual, para o ano seguinte, que pretende sejam recolhidos pelo Sistema, de acordo com o disposto nos números 5 e 6 do Artigo 8º, deste Regulamento, com base no modelo constante das Tabelas 1, 2 e 3 seguintes.

Tabela 1 – Mapa previsional de caudais médio de ponta e horário de Água Residual – Ano de ____

Horas	Caudal Médio (l/s)		Observações
	Ponta	Horário	

Tabela 2 – Mapa previsional de caudais médios diários de Água Residual – Ano de ____

Dias	Caudal Médio (m³/h)		Observações
	Horário	Diário	
Domingo			
Segunda			
Terça			
Quarta			
Quinta			
Sexta			
Sábado			

Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André – RARISA
Tabela 3 – Mapa previsional de caudais médios diários de Água Residual – Ano de ____

Dias	Caudal Médio (m³/dia)		Observações
	Diário	Mensal	
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Maio			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			

APÊNDICE 2

VALORES LIMITE DE EMISSÃO DE PARÂMETROS DE ÁGUA RESIDUAL INDUSTRIAL DESCARREGADA NO SUBSISTEMA AR

I. Com exceção de casos particulares previstos no número 2 do Artigo 10º deste Regulamento, a definir pela Concessionária e autorizadas pelo Concedente, a Água Residual Industrial descarregada no Sistema, por qualquer Utilizador, não pode conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

Tabela I – Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em Água Residual Industrial

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações
pH	Escala Sörensen	4,5 – 10	
Temperatura	°C	40	
CBO ₅ (20°C)	mg O ₂ /L	500	
CQO	mg O ₂ /L	2000	
Sólidos suspensos totais (SST)	mg SST/L	1000	
Óleos e Gorduras	mg/L	100	
Óleos minerais	mg/L	15	
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/L	10	
Sulfuretos	mg S/L	20	
Compostos fenólicos	mg C ₆ H ₅ OH/L	40	
Azoto amoniacal	mg N/L	125	
Azoto total	mg N/L	190	
Fósforo total	mg P/L	20	
Sulfatos	mg SO ₄ /L	2000	
Cloretos	mg/L	1000	
Coliformes fecais	NMP /100 ml	10 ⁸	
Condutividade	µS/cm	3000	
Alumínio total	mg Al/L	10	
Ferro total	mg Fe/L	2	
Manganês total	mg Mn/L	2	
Arsénio total	Mg As/L	1	
Cádmio total	mg Cd/L	0,2	
Chumbo total	mg Pb/L	1	
Crómio total	mg Cr/L	2	
Crómio	mg Cr (VI)/L	0,1	

Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André – RARISA

Mercúrio total	mg Hg/L	0,05
Níquel total	mg Ni/L	2
Zinco total	mg Zn/L	2
Cobre total	mg Cu/L	1
Cianetos totais	mg CN/L	0,5
Selénio	mg Se/L	0,05
DDT	µg/l	0,2
1,2 – dicloroetano (DCE)	mg/L	0,2

2. Com exceção de casos particulares, previstos no número 2 do Artigo 10º deste Regulamento, a definir pela Concessionária e autorizados pelo Concedente, a Água Residual Salina, descarregada no Sistema, por qualquer Utilizador, não pode conter quaisquer das substâncias indicadas na tabela seguinte, em concentrações superiores, para cada substância, ao Valor Limite de Emissão (VLE) indicado.

Tabela 2 – Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros em Água Residual Salina

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações
pH	Escala Sörensen	5,5 – 9	
CQO	mg O ₂ /L	150	Condição de descarga definida no Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto

APÊNDICE 3

REQUERIMENTO DE LIGAÇÃO AO SISTEMA

O Requerente..... (designação, sede e localização), vem por este meio apresentar o Requerimento de Ligação da sua Água Residual ao Sistema de Santo André, em conformidade com o disposto no Artigo 16º e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do Artigo 10º e os condicionamentos constantes dos Artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André, em vigor.

3. IDENTIFICAÇÃO DO UTILIZADOR

- Designação
- Sede
- Número de Contribuinte

4. LOCALIZAÇÃO DO UTILIZADOR

- Designação
- Freguesia
- Endereço
- Telefone
- Telefax
- E-mail
- Número da matriz/fracção
- Licença de construção
- Licença de ocupação
- Licença de laboração.

5. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

- Nome
- Contactos
- Funções
- Local de Trabalho



6. PROCESSO PRODUTIVO

- CAE
- Sectores fabris
- Produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais)
- Matérias-primas (enumeração e quantidades anuais)

7. REGIME DE LABORAÇÃO

- Número de turnos
- Horário de cada turno
- Dias de laboração/ semana
- Semanas de laboração/ ano
- Laboração sazonal

8. ORIGENS E CONSUMOS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO

- Origens (enumeração)
- Consumos totais médios anuais nos dias de calendário ou de laboração
- Repartição dos consumos totais por origens

9. DESTINOS DOS CONSUMOS DE ÁGUA

- Enumeração
- Repartição dos consumos totais por destinos

10. ÁGUA RESIDUAL A DRENAR PARA OS INTERCEPTORES DO SISTEMA

- Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia ou dia de laboração
- Caudais totais descarregados em cada dia ou dia de laboração
- Caudais médios mensais
- Caudais médios anuais

11. ÁGUA RESIDUAL RESULTANTE DA LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS OU DE ETAR COMPACTAS NA ETAR DO SISTEMA

- Caudal médio mensal da Água Residual a descarregar por Ponto de Recolha do Sistema;



- Composição média anual da Água Residual a descarregar por Ponto de Recolha do Sistema.

12. CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA ÁGUA RESIDUAL

- Parâmetros do Apêndice 2 do Regulamento que se detectam na Água Residual (enumeração exaustiva)
- Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Apêndice 2 que se detectam
- Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: “seguramente ausente”, “provavelmente ausente”, “provavelmente presente”, “seguramente presente”

13. PLANO ANALÍTICO DE AUTO-CONTROLO

- Parâmetros analisados
- Frequência de análise
- Dispositivos de amostragem utilizados
- Métodos analíticos utilizados

14. CAUDAIS

- Caudal médio mensal
- Caudal máximo instantâneo

15. REDES DE COLECTORES DO UTILIZADOR

- Plantas cotadas e com a indicação dos sentidos do escoamento e das origens das Água Residual drenadas
- Plantas cotadas do ramal de ligação ao Sistema

16. ESTAÇÃO DE PRÉ-TRATAMENTO DE ÁGUA RESIDUAL

- Descrição do pré-tratamento
- Planta da infra-estrutura
- Análises de Água Residual à entrada e à saída do pré-tratamento

17. DESCARGAS PENALIZANTES

- Tipos de descargas penalizantes com possibilidade de ocorrer
- Programa de medidas preventivas

18. IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE RECOLHA DO SISTEMA

- Troço (designação e localização)
- Caixa (localização)

19. DESCRIÇÃO DOS DISPOSITIVOS ORGANIZACIONAIS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL PREVISTOS

- Qualificação e número do pessoal afecto
- Meios afectos
- Normas e procedimentos

20. OBSERVAÇÕES

21. LISTAGEM DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO

....., aos de de

.....

(O Responsável pelo preenchimento)

(Assinatura e carimbo)

.....

(O Requerente)

(Assinatura e carimbo)

APÊNDICE 4

PARECER DE LIGAÇÃO AO SUBSISTEMA AR

MODELO DE ANEXO AO CONTRATO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUA RESIDUAL

O Requerente (designação, sede e localização), tendo apresentado em (data) o requerimento de ligação da sua Água Residual ao Sistema de Santo André de, em conformidade com o disposto no Artigo 16º, nas condições genéricas do Artigo 10º e nos condicionamentos constantes dos Artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André, em vigor, está autorizado a fazer a ligação nas condições genéricas do Artigo 10º e de acordo com as disposições expressas no presente documento.

I
PARECER DE LIGAÇÃO AO SISTEMA DE SANTO ANDRÉ
A
Autorização Específica

Sem dependência de qualquer autorização específica

Com dependência de autorizações específicas, relativas aos parâmetros do Apêndice 2 do Regulamento que serão emitidas oportunamente, sem prejuízo, no entanto, de a ligação poder ser feita em cumprimento do estabelecido anteriormente

Com dependência das autorizações específicas aos parâmetros indicados a seguir

Parâmetro	VLE (mg/l)



B **Caudais a Drenar**

Valor Limite de Descarga Ponta _____

Diário _____

Semanal _____

Mensal _____

Caudal Máximo Ponta _____

Diário _____

Semanal _____

Mensal _____

Caudal Médio Ponta _____

Diário _____

Semanal _____

Mensal _____

C

Instalações a Realizar pelo Utilizador

Retentor de sólidos grosseiros, com as seguintes características:

Retentor de areias, com as seguintes características:

Retentor de gorduras, com as seguintes características:

Tanque de regularização, com as seguintes características:

Instalações de pré-tratamento, com as seguintes características:



D

Ponto de Recolha

Frente de Drenagem

Município de

Freguesia de

E

Ligação Fixa

Interceptor de

Caixa n.º

Ponto de Recolha n.º

F

Ligação Móvel

Infra-estrutura

Local

Ponto de Recolha n.º

G

Ramal de Ligação

Câmara de Inspeção que permita o seu fecho, com as seguintes características:

Válvula de corte da ligação ao Subsistema AR, com as seguintes características:

Medidor de caudal, com as seguintes características e localização:

Caixa de visita para recolha de amostras, com as seguintes características:

Válvula anti-retorno, com as seguintes características:



O presente Parecer de Ligação às Infraestruturas do Subsistema AR tem o seu início em

_____ / _____ / _____

Válida até à data de

_____ / _____ / _____

II

AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE OUTRA ÁGUA RESIDUAL

A

Água Residual Pluvial, Salina (Circuitos de Refrigeração) e Quaisquer Outras Não Poluídas

Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)

Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e de ligação)

Pelo período de _____



B

Água Residual proveniente da limpeza de fossas sépticas ou da limpeza de ETAR compactas

Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)

Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e de ligação, por cada *Ponto de Recolha*)

Pelo período de _____

A presente autorização de descarga de Água Residual Pluvial, Água Residual Salina, água de processo não poluída e quaisquer outras águas não poluídas tem o seu início em

_____ / _____ / _____

Válida até à data de

_____ / _____ / _____

III **AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA TEMPORÁRIA E PROVISÓRIA**

A **Água Residual com Características que Ultrapassam os Limites Fixados no Regulamento**

Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)

Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e ligação)

Parâmetro	C (mg/l)

Pelo período de _____

Suportando, pela adopção de medidas e tratamentos específicos, os seguintes custos adicionais:

Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André – RARISA

A presente autorização de descarga, temporária e provisoriamente, de Água Residual com parâmetros característicos que ultrapassam os limites fixados nos Artigos 10º, 11º, 13º e 14º, tem o seu início em

_____ / _____ / _____

Válida até à data de

_____ / _____ / _____

Fica apensa a esta autorização, uma cópia integral do Requerimento de Ligação

....., aos de de

.....

(A Concessionária)

(Assinatura e carimbo)



APÊNDICE 5

REQUERIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Requerente..... (designação, sede e localização), vem por este meio apresentar o Requerimento de Celebração de Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 16º e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do Artigo 10º e os condicionamentos constantes dos Artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André, em vigor.

22. IDENTIFICAÇÃO DO UTILIZADOR

- Designação
- Sede
- Número de Contribuinte

23. LOCALIZAÇÃO DO UTILIZADOR

- Designação
- Freguesia
- Endereço
- Telefone
- Telefax
- E-mail
- Número da matriz/fracção
- Licença de construção
- Licença de ocupação
- Licença de laboração.

24. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

- Nome
- Contactos
- Funções
- Local de Trabalho



25. PROCESSO PRODUTIVO

- CAE
- Sectores fabris
- Produtos fabricados (enumeração e quantidades anuais)
- Matérias-primas (enumeração e quantidades anuais)

26. REGIME DE LABORAÇÃO

- Número de turnos
- Horário de cada turno
- Dias de laboração/ semana
- Semanas de laboração/ ano
- Laboração sazonal

27. ORIGENS E CONSUMOS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO

- Origens (enumeração)
- Consumos totais médios anuais nos dias de calendário ou de laboração
- Repartição dos consumos totais por origens

28. DESTINOS DOS CONSUMOS DE ÁGUA

- Enumeração
- Repartição dos consumos totais por destinos

29. ÁGUA RESIDUAL A DRENAR PARA OS INTERCEPTORES DO SISTEMA

- Caudais máximos instantâneos descarregados em cada dia ou dia de laboração
- Caudais totais descarregados em cada dia ou dia de laboração
- Caudais médios mensais
- Caudais médios anuais

30. ÁGUA RESIDUAL RESULTANTE DA LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS OU DE ETAR COMPACTAS NA ETAR DO SISTEMA

- Caudal médio mensal da Água Residual a descarregar por Ponto de Recolha do Sistema;



- Composição média anual da Água Residual a descarregar por Ponto de Recolha do Sistema.

31. CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA ÁGUA RESIDUAL

- Parâmetros do Apêndice 2 do Regulamento que se detectam na Água Residual (enumeração exaustiva)
- Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Apêndice 2 que se detectam
- Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: “seguramente ausente”, “provavelmente ausente”, “provavelmente presente”, “seguramente presente”

32. PLANO ANALÍTICO DE AUTO-CONTROLO

- Parâmetros analisados
- Frequência de análise
- Dispositivos de amostragem utilizados
- Métodos analíticos utilizados

33. CAUDAIS

- Caudal médio mensal
- Caudal máximo instantâneo

34. REDES DE COLECTORES DO UTILIZADOR

- Plantas cotadas e com a indicação dos sentidos do escoamento e das origens das Água Residual drenadas
- Plantas cotadas do ramal de ligação ao Sistema

35. ESTAÇÃO DE PRÉ-TRATAMENTO DE ÁGUA RESIDUAL

- Descrição do pré-tratamento
- Planta da infra-estrutura
- Análises de Água Residual à entrada e à saída do pré-tratamento

36. DESCARGAS PENALIZANTES

- Tipos de descargas penalizantes com possibilidade de ocorrer
- Programa de medidas preventivas

37. IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE RECOLHA DO SISTEMA

- Troço (designação e localização)
- Caixa (localização)

38. DESCRIÇÃO DOS DISPOSITIVOS ORGANIZACIONAIS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL PREVISTOS

- Qualificação e número do pessoal afecto
- Meios afectos
- Normas e procedimentos

39. OBSERVAÇÕES

40. LISTAGEM DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO

....., aos de de

.....

(O Responsável pelo preenchimento)

(Assinatura e carimbo)

.....

(O Requerente)

(Assinatura e carimbo)

APÊNDICE 6

PARECER PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

MODELO DE ANEXO AO CONTRATO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUA RESIDUAL

O Requerente (designação, sede e localização), tendo apresentado em (data) o requerimento de Celebração de Contrato com a Águas de Santo André, S.A., em conformidade com o disposto no Artigo 16º, nas condições genéricas do Artigo 10º e nos condicionamentos constantes dos Artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André, em vigor, está autorizado a fazer a ligação nas condições genéricas do Artigo 10º e de acordo com as disposições expressas no presente documento.

I
PARECER PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO AO SISTEMA DE SANTO ANDRÉ
A
Autorização Específica

Sem dependência de qualquer autorização específica

Com dependência de autorizações específicas, relativas aos parâmetros do Apêndice 2 do Regulamento que serão emitidas oportunamente, sem prejuízo, no entanto, de a ligação poder ser feita em cumprimento do estabelecido anteriormente

Com dependência das autorizações específicas aos parâmetros indicados a seguir

Parâmetro	VLE (mg/l)



B **Caudais a Drenar**

Valor Limite de Descarga Ponta _____

Diário _____

Semanal _____

Mensal _____

Caudal Máximo Ponta _____

Diário _____

Semanal _____

Mensal _____

Caudal Médio Ponta _____

Diário _____

Semanal _____

Mensal _____

C

Instalações a Realizar pelo Utilizador

Retentor de sólidos grosseiros, com as seguintes características:

Retentor de areias, com as seguintes características:

Retentor de gorduras, com as seguintes características:

Tanque de regularização, com as seguintes características:

Instalações de pré-tratamento, com as seguintes características:



Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André – RARISA

D

Ponto de Recolha

Frente de Drenagem _____

Município de _____

Freguesia de _____

E

Ligação Fixa

Interceptor de _____

Caixa n.º _____

Ponto de Recolha n.º _____

F

Ligação Móvel

Infra-estrutura _____

Local _____

Ponto de Recolha n.º _____

G

Ramal de Ligação

Câmara de Inspeção que permita o seu fecho, com as seguintes características:



Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André – RARISA

Válvula de corte da ligação ao Subsistema AR, com as seguintes características:

Medidor de caudal, com as seguintes características e localização:

Caixa de visita para recolha de amostras, com as seguintes características:

Válvula anti-retorno, com as seguintes características:

O presente Parecer de Ligação às Infraestruturas do Subsistema AR tem o seu início em

_____ / _____ / _____

Válida até à data de

_____ / _____ / _____

II

AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE OUTRA ÁGUA RESIDUAL

A

Água Residual Pluvial, Salina (Circuitos de Refrigeração) e Quaisquer Outras Não Poluídas

Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)

Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e de ligação)

Pelo período de _____

B

Água Residual proveniente da limpeza de fossas sépticas ou da limpeza de ETAR compactas

Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)



Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André – RARISA

Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e de ligação, por cada *Ponto de Recolha*)

Pelo período de _____

A presente autorização de descarga de Água Residual Pluvial, Água Residual Salina, água de processo não poluída e quaisquer outras águas não poluídas tem o seu início em

____ / ____ / ____

Válida até à data de

____ / ____ / ____

III

AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA TEMPORÁRIA E PROVISÓRIA

A

Água Residual com Características que Ultrapassam os Limites Fixados no Regulamento

Não está autorizado a fazê-lo porque (detalhar as razões)

Está autorizado a fazê-lo nas seguintes condições (detalhar condições de autorização e ligação)

Parâmetro	C (mg/l)

Pelo período de

Suportando, pela adopção de medidas e tratamentos específicos, os seguintes custos adicionais:



A presente autorização de descarga, temporária e provisoriamente, de Água Residual com parâmetros característicos que ultrapassam os limites fixados nos Artigos 10º, 11º, 13º e 14º, tem o seu início em

_____ / _____ / _____

Válida até à data de

_____ / _____ / _____

Fica apensa a esta autorização, uma cópia integral do Requerimento de Ligação

....., aos de de

.....

(A Concessionária)

(Assinatura e carimbo)

APÊNDICE 7

REQUERIMENTO DE DESCARGA NO SUBSISTEMA AR

O Requerente..... (designação, sede e localização), vem por este meio apresentar o Requerimento de Descarga, em conformidade com o Artigo 16º e tendo em conta o disposto nas condições genéricas do Artigo 10º e os condicionamentos constantes dos Artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André, em vigor.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

- Designação
- Sede
- Número de Contribuinte

2. LOCALIZAÇÃO DO CLIENTE

- Freguesia
- Endereço
- Telefone
- Telefax
- E-mail
- Licença de laboração.

3. RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

- Nome
- Contactos
- Funções
- Local de Trabalho

4. PROCESSO PRODUTIVO

- CAE
- Sectores fabris
- Produtos fabricados (enumeração)



- Matérias-primas (enumeração)

5. ORIGENS E CONSUMOS DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO

- Origens (enumeração)

6. DESTINOS DOS CONSUMOS DE ÁGUA

- Enumeração
- Repartição dos consumos totais por destinos

7. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE DESCARGA

- Causa

8. ÁGUA RESIDUAL A DESCARREGAR NO SISTEMA

- Origem e tipologia da Água Residual a descarregar no Subsistema AR
- Caudal total a ser descarregado
- Caudal máximo a descarregar em cada dia
- Número de dias em que pretenda descarregar

9. CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA ÁGUA RESIDUAL

- Parâmetros do Apêndice 2 do Regulamento que se detectam na Água Residual (enumeração exaustiva)
- Concentrações máximas e mínimas dos parâmetros do Apêndice 2 que se detectam
- Indicação, relativamente a cada uma dessas substâncias, de uma das quatro seguintes situações: “seguramente ausente”, “provavelmente ausente”, “provavelmente presente”, “seguramente presente”

10. PLANO ANALÍTICO DE AUTO-CONTROLO

- Parâmetros analisados
- Frequência de análise

11. ESTAÇÃO DE PRÉ-TRATAMENTO DE ÁGUA RESIDUAL

- Descrição do pré-tratamento
- Planta da infra-estrutura



- Análises de Água Residual à entrada e à saída do pré-tratamento

12. DESCRIÇÃO DOS DISPOSITIVOS ORGANIZACIONAIS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL PREVISTOS

- Qualificação e número do pessoal afecto
- Meios afectos
- Normas e procedimentos

13. OBSERVAÇÕES

14. LISTAGEM DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM ANEXO

....., aos de de

.....

(O Responsável pelo preenchimento)

(Assinatura e carimbo)

.....

(O Requerente)

(Assinatura e carimbo)

APÊNDICE 8

AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA NO SUBSISTEMA AR

MODELO DE ANEXO AO CONTRATO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUA RESIDUAL

O Requerente (designação, sede e localização), tendo apresentado em (data) o requerimento de descarga da sua Água Residual ao Sistema de Santo André, em conformidade com o disposto no Artigo 16º, nas condições genéricas do Artigo 10º e nos condicionamentos constantes dos Artigos 11º, 13º e 14º do Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André, em vigor, está autorizado a fazer a ligação nas condições genéricas do Artigo 10º e de acordo com as disposições expressas no presente documento.

I

PARECER DE LIGAÇÃO AO SISTEMA DE SANTO ANDRÉ

A

Autorização Específica

Sem dependência de qualquer autorização específica

Com dependência de autorizações específicas, relativas aos parâmetros do Apêndice 2 do Regulamento que serão emitidas oportunamente, sem prejuízo, no entanto, de a ligação poder ser feita em cumprimento do estabelecido anteriormente

Com dependência das autorizações específicas aos parâmetros indicados a seguir

Parâmetro	VLE (mg/l)



Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André – RARISA

B Caudais a Drenar

<input type="checkbox"/>	Caudal Máximo	<input type="checkbox"/>	Diário
		<input type="checkbox"/>	Semanal
		<input type="checkbox"/>	Mensal

C Ponto de Descarga

Frente de Drenagem

A presente Autorização de Descarga nas Infraestruturas do Subsistema AR tem o seu início em

____ / ____ / ____

Válida até à data de

____ / ____ / ____

Fica apenas a esta autorização, uma cópia integral do Requerimento de Ligação

....., aos de de

.....

(A Concessionária)

(Assinatura e carimbo)



APÊNDICE 9

REGISTO DA DESCARGA DE ÁGUA RESIDUAL PROVENIENTE DA LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E DA LIMPEZA DE ETAR COMPACTAS

A PREENCHER PELO UTILIZADOR	
IDENTIFICAÇÃO DO UTILIZADOR:	
PONTO DE RECOLHA DO SUBSISTEMA AR PREVISTO NO PARECER DE LIGAÇÃO:	
Data prevista para a descarga:	Hora prevista para a descarga:
Condições de transporte: Tipo da Água Residual: <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza de fossas sépticas <input type="checkbox"/> • Limpeza de ETAR compacta <input type="checkbox"/> 	Origem da Água Residual: <ul style="list-style-type: none"> • Doméstica <input type="checkbox"/> • Industrial <input type="checkbox"/> • Outra <input type="checkbox"/> Qual? _____ Quantidade prevista: _____ m ³
Assinatura do Responsável pelo Transporte:	Data:

A PREENCHER PELA CONCESSIONÁRIA

IDENTIFICAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:



Regulamento de Recolha e Tratamento de Água Residual Industrial do Sistema de Santo André – RARISA

PONTO DE RECOLHA DO SISTEMA AUTORIZADO:	
Data confirmada para a descarga:	Hora confirmada para a descarga:
PARECER TÉCNICO (local e condições da descarga):	
<ul style="list-style-type: none">Local da descarga na instalação: _____Quantidade autorizada: _____ m³Modo de descarga: <input type="checkbox"/> Contínuo <input type="checkbox"/> Descontínuo	
Intervalos de:	
<ul style="list-style-type: none">Observações:	
<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Não Favorável	
Assinatura do Responsável pela Recepção:	Data:

APÊNDICE 10

AUTO DE INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO UTILIZADOR

- Designação
- Sede
- Número de Contribuinte
- Horário de cada turno

2. LOCALIZAÇÃO DO UTILIZADOR

- Designação
- Freguesia
- Endereço
- Telefone
- Telefax
- E-mail

3. REPRESENTANTE DO UTILIZADOR

- Nome
- Contactos
- Funções
- Local de Trabalho

4. MEDIÇÃO DE CAUDAL DE ÁGUA RESIDUAL

- Método utilizado
- Caudal médio medido
- Variação
- Observações



5. COLHEITAS EFECTUADAS

- Número de colheitas efectuadas
- Periodicidade das colheitas
- Método de colheita
- Ponto de colheita
- Laboratório responsável pelas colheitas
- Responsável técnico do laboratório
- Aspecto geral da caixa de colheita
- Observações sobre as amostras de Água Residual recolhidas
- Outros factos a serem considerados

6. PARÂMETROS CONTROLADOS

- Listagem
- Resultados
- Amostras

7. DURAÇÃO DA INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- Data de início
- Hora de início
- Data de conclusão
- Hora de conclusão
- Observações

....., aos de de

.....
(O Responsável pelo Utilizador)

.....
(O Responsável pelo preenchimento)
(Assinatura e carimbo)



APÊNDICE II

TARIFA A APLICAR EM FUNÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁGUA RESIDUAL DRENADA

I. A Tarifa a aplicar às descargas de Água Residual Industrial provenientes de Utilizadores do Subsistema AR, será obtida em função da concentração média dos parâmetros apresentados na tabela seguinte, sendo estas calculadas de acordo com o disposto no Artigo 34º do presente Regulamento, e que dará lugar à atribuição de uma classe.

Tabela I – Classificação de Água Residual Industrial

Parâmetro	Unidade	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
pH	Escala Sörensen	$6 \leq \text{pH} \leq 9$	$6 \leq \text{pH} \leq 9$	$6 \leq \text{pH} \leq 9$	$6 \leq \text{pH} \leq 9$	$4,5 \leq \text{pH} \leq 10$
CQO	mg O ₂ /L	<150	≥ 150 e <300	≥ 300 e <600	≥ 600 e <1000	≥ 1000 e <2000
SST	mg/L	<100	≥ 100 e <200	≥ 200 e <300	≥ 300 e <500	≥ 500 e <1000
Óleos e Gorduras	mg/L	<5	≥ 5 e <20	≥ 20 e <35	≥ 35 e <50	≥ 50 e <100
Sulfuretos	mg/L	<2	≥ 2 e <4	≥ 4 e <7	≥ 7 e <10	≥ 10 e <20
Compostos fenólicos	mg C ₆ H ₅ OH/L	<5	≥ 5 e <10	≥ 10 e <15	≥ 15 e <20	≥ 20 e <40